



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 136

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal e do art. 1º do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26 e 27 de outubro, 3, 4, 9, 10 e 11 de novembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem de vetos presidenciais, de acordo com a discriminação anexa.

Senado Federal, 17 de setembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS NO PERÍODO DE 12 DE OUTUBRO A 11 DE NOVEMBRO DE 1965

Dia 12 de outubro, às 21 horas e 30 minutos:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.948-C-65 na Câmara e nº 151-65 no Senado, que modifica o art. 11 e seus parágrafos da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, alterados pela Lei nº 2.266, de 12 de julho de 1954, e dá outras providências (subvenções);
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.847-B-65, na Câmara e nº 129-65 no Senado, que promove os militares veteranos da Segunda Guerra Mundial licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.690-60 na Câmara e nº 8-65 no Senado, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.725 de 28 de setembro de 1959, que altera o limite de idade para permanência de oficiais no serviço ativo;

Dia 13 de outubro, às 21 horas e 30 minutos:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.873-A-65 na Câmara e nº 152-65 no Senado, que fixa novos valores dos símbolos do Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.983-B-65 na Câmara e nº 159-65 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências;

Dia 14 de outubro, às 21 horas e 30 minutos:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.746-B-65 na Câmara e nº 116-65 no Senado, que institui a Lei Orgânica dos Partidos Políticos;

Dia 19 de outubro, às 21 horas e 30 minutos:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.956-C-65 na Câmara e nº 144-65 no Senado, que estabelece novos casos de inelegibilidade, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 14;

Dia 20 de outubro, às 21 horas e 30 minutos:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 7-65 (C.N.), que estabelece normas para os processos dos dissídios coletivos e dá outras providências;

Dia 21 de outubro, às 21 horas e 30 minutos:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.732-B-65 na Câmara e nº 104-65 no Senado, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento;

Dia 26 de outubro, às 21 horas e 30 minutos:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60 na Câmara e nº 153-64 no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960;

Dia 27 de outubro, às 21 horas e 30 minutos:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 926-E-65 na Câmara e nº 139-65 no Senado, que regula a profissão de corretor de seguros;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 617-B-65 na Câmara e nº 109-65 no Senado, que concede isenção do Imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.363-E-64 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.704-B-61 na Câmara e nº 38-61 no Senado, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

Dia 3 de novembro, às 21 horas e 30 minutos:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.732-E-65 na Câmara e nº 104-65 no Senado, que disciplina o mercado financeiro e de capitais e estabelece medidas para seu desenvolvimento.

Dia 3 de novembro às 21 horas e 30 minutos:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.740-E-65 na Câmara e nº 82-65 no Senado, que dispõe sobre a série de classes de Pésquisador e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.681-A-65 na Câmara e nº 96-65 no Senado, que dispõe sobre os serviços de Registro do Comércio e atividades afins e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65 na Câmara e nº 45-65 no Senado, que isenta do Imposto de importação e outras contribuições fiscais sobre os adquiridos, mediante doação pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médica-hospitalar;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.663-D-65 na Câmara e nº 53-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 9.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.640-E-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.639-B-65 na Câmara e nº 125-65 no Senado, que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Dias 9 e 10 de novembro, às 21 horas e 30 minutos:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 179-65 no Senado e nº 2.67-64 na Câmara, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração e dá outras providências.

Dia 11 de novembro, às 21 horas e 30 minutos:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 8-65 (C.N.), que dispõe sobre a assistência financeira do Governo Federal a Estados e Municípios e dá outras providências;
 - veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.874-E-65 na Câmara e nº 145-65, no Senado, que institui o novo Código Florestal.
- Decreto Legislativo nº 84, de 1965, publicado no DCN, de 14-9-65. Republicado por ter saído com incorreções.

SENADO FEDERAL

ATA DA 145ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1965

3ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos
estavam-se presentes os Senhores
Senadores:

Goldewasser Santos

Oscar Passos

Edmundo Levi

Arthur Virgílio

Pedro Carneiro

Menezes Pimentel

Pessoa Pimentel

Pessoa de Queiroz

José Leite

José Feliciano

José Elias

Guido Mondin — 11 —

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A lista de presença acusa o comparecimento de 11 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando ao Senado, para revisão, as seguintes proposições:

PROJETO
DE LEI DA CÂMARA

Nº 199, de 1965.

(Nº 3 078-B/65, NA CASA DE ORIGEM)

Estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Artigo 1º Esta Lei estabelece os princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil.

Artigo 2º Promoção é o acesso, gradual e sucessivo, dos Oficiais melhor capacitados para o exercício das funções inerentes aos postos subseqüentes, dos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha do Brasil.

§ 1º O ato de promoção será substancial:

a) por decreto para os postos de oficial general e superior;

b) por portaria do Ministro da Marinha para os postos de oficial intermediário e subalterno.

§ 2º O ato de promoção será confirmado em Carta Patente.

§ 3º A antiguidade no posto é contada a partir da data do ato de promoção, salvo se nela for estabelecida outra data.

Artigo 3º As promoções a que se referem as letras "a", "b" e "e" do artigo 5º serão feitas dentro de 30 (trinta) dias contados da abertura das vagas.

§ 1º A promoção que for feita em data posterior ao limite do prazo de tolerância a que se refere o presente artigo será mandada contar, para todos os efeitos legais, a partir do último dia daquele prazo.

§ 2º As promoções previstas no parágrafo único do artigo 5º deverão ser feitas com obediência dos prazos estritamente necessários ao atendimento das peculiaridades de cada caso.

Artigo 4º O ingresso nos Corpos e Quadros dos Oficiais da Marinha do Brasil só é permitido nos respectivos postos iniciais, por nomeação, desde que satisfeitas todas as exigências legais.

§ 1º É considerado posto inicial dos diversos Corpos e Quadros de Oficiais o de Segundo-Tenente, à exceção dos Corpos de Engenheiros e Técnicos Navais e de Saúde da Marinha, em que, respectivamente, os de Capitão-Tenente e Primeiro-Tenente.

§ 2º A nomeação para os postos iniciais será efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após satisfeitas todas as exigências legais.

CAPÍTULO II.

Dos Critérios de Promoção

Artigo 5º A promoção obedecerá a um dos seguintes critérios:

- a) escolha;
- b) merecimento;
- c) antiguidade.

Parágrafo único. Em casos extraordinários, poderá ocorrer promoção:

- a) por bravura;
- b) "post-mortem";
- c) em resarcimento de preterição; ou
- d) por dispositivo expresso da lei que regular a inatividade dos militares ou de outra lei especial.

Artigo 6º A promoção aos diferentes postos, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 8º, far-se-á pelos seguintes critérios:

- a) da Escolha — para os postos de Oficial General;
- b) do Merecimento ou da Antiguidade, na forma do artigo 8º, para os postos de Oficial-Superior; e
- c) da Antiguidade — para os postos de Capitão-Tenente e Primeiro-Tenente.

Parágrafo único. As promoções, de que fala o parágrafo único do artigo 5º em suas letras "a", "b", "e" e "d", independentemente dos critérios estabelecidos no presente artigo.

Artigo 7º As promoções a que se referem as letras "a", "b" e "c" do artigo 5º, processar-se-ão com base em Listas práticas, o critério de Escolha, em Quadros de Acesso por Merecimento para o critério de Merecimento e em Quadro de Acesso por Antiguidade para o critério da Antiguidade, previamente organizados e que atendam as peculiaridades de cada critério.

§ 1º A competência para a organização das Listas e dos Quadros de Acesso de que trata o presente artigo é privativa:

a) da Primeira Comissão de Promoções, constituída por todos os Almirantes-de-esquadra em comissão, designados pelo Ministro da Marinha — para a elaboração da Lista de Escolha para a promoção de Vice-Almirantes;

b) da Segunda Comissão de Promoções, constituída por 1 Almirante-de-Esquadra e 4 Vice-Almirantes, todos em comissão, e que integrem o Conselho de Promoções de Oficiais, designados pelo Ministro da Marinha para a elaboração da Lista de Escolha para promoção de Contra-Almirantes;

c) do Conselho de Promoções de Oficiais, constituído por 11 Oficiais Gerais, dos quais 1 Almirante-de-Esquadra, 4 Vice-Almirantes e 6 Contra-Almirantes, todos em comissão.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre Cr\$ 50,	Semestre Cr\$ 00
Ano Cr\$ 96	Ano Cr\$ 76,
Exterior	Exterior
Ano Cr\$ 136	Ano Cr\$ 108,

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos déem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

designados pelo Ministro da Marinha para:

I — Elaboração dos Quadros de Escolha para promoção de Capitão-de-Mar-e-Guerra;

II — elaboração dos Quadros de Acesso para promoção de oficiais aos postos de Oficial-Superior pelos critérios do Merecimento e da Antiguidade.

§ 2º Além dos Membros Efetivos, a Segunda Comissão de Promoções contará com:

a) um Vice-Almirante do Corpo de Fuzileiros Navais, um Vice-Almirante do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, um Almirante do Corpo de Intendentes da Marinha e um Vice-Almirante do Corpo de Saúde da Marinha, todos em comissão, na qualidade de Membros Assessores, para a organização das Listas de Escolha, relativas aos respectivos Corpos e Quadros;

b) seis Vice-Almirantes, membros suplementares, todos do Corpo da Armada, em comissão.

§ 3º Além dos Membros Efetivos, o Conselho de Promoções de Oficiais contará com:

a) dois Oficiais Gerais do Corpo de Fuzileiros Navais, dois Oficiais Gerais do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, dois Oficiais Gerais do Corpo de Intendentes da Marinha e dois Oficiais Gerais do Corpo de Saúde da Marinha, todos em comissão, na qualidade de Membros Assessores para os fins previstos nos incisos I e II da linha "e" do § 1º deste artigo e relativos aos respectivos Corpos;

b) três Oficiais Gerais Membros Suplementares, todos do Corpo da Armada, em comissão.

Artigo 8º As promoções aos diversos postos de Oficial-Superior serão feitas de acordo com as seguintes quotas:

a) a Capitão-de-Corveta, 1 (uma) vaga por Merecimento e 1 (uma) por Antiguidade;

b) a Capitão-de-Fragata, 3 (três) vagas por Merecimento e 1 (uma) por Antiguidade; e

c) a Capitão-de-Mar-e-Guerra 5 (cinco) vagas por Merecimento e 1 (uma) por Antiguidade.

§ 1º Nos Quadros de Farmacêuticos e Cirurgiões-Dentistas as promoções ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra serão feitas exclusivamente pelo critério de Merecimento.

§ 2º Nos Quadros dos Oficiais Auxiliares da Marinha (QOAM) e do Corpo de Fuzileiros Navais (QOAFN), as promoções serão feitas mediante o seguinte critério:

a) a Primeiro-Tenente — Critério exclusivo da Antiguidade;

b) a Capitão-Tenente, 1 (uma) por Merecimento e 1 (uma) por Antiguidade;

c) a Capitão-de-Corveta — Critério exclusivo do Merecimento.

§ 3º Os Quadros complementares, pelas suas peculiaridades, têm o assunto definido nas Leis que os criaram.

Artigo 9º Será promovido por Escolha o Oficial-General ou Capitão-de-Mar-e-Guerra que for selecionado pelo Presidente da República dentre os nomes que compuseram a lista da Escolha (artigos 6º e 7º).

Artigo 10. A organização das Listas de Escolha obedecerá as seguintes normas básicas:

a) Quando o número de integrantes de cada Corpo ou Quadro da Marinha, nos postos de Vice-Almirante, Contra-Almirante ou Capitão-de-Mar-e-Guerra, for superior a 3 (três), a Lista será triplice;

b) Quando aquele número for igual ou inferior a 3 (três), a Lista poderá

ser integrada por 3 (três) ou menos de 3 (três) nomes;

c) Quando houver mais de uma vaga a Lista deverá ser acrescida de mais 1 (um) nome por vaga excedente da primeira;

d) Ao ser organizada a Lista de Escolha, nela deverão ser incluídos, sem prejuízo de estipulado nos itens anteriores, os oficiais que não ocupam vaga no quadro.

Artigo 11. O Oficial-General ou o Capitão-de-Mar-e-Guerra que, pela 4ª (quarta), vez consecutiva, fôr incluído em Lista de Escolha não poderá ser preferido por outro de menor entidade, a partir da 4ª (quarta) Escolha, inclusive.

Artigo 12. Será promovido por Meritamento o Capitão-de-Fragata, o Capitão-de-Corveta e o Capitão-Tenente que figurar no Quadro de Acesso por Meritamento organizado nos termos dos artigos 6º e 7º, obedecendo-se à ordem de classificação nêle estabelecida, de acordo com a proporcionalidade estipulada no artigo 8º.

Parágrafo único. Os oficiais que não ocupam vaga no Quadro concorrerão na formação do Quadro de Acesso por Meritamento sem lhe diminuir o número estipulado e obedecendo ao mesmo critério de sua organização, fazendo-se menção no Quadro à sua situação.

Artigo 13. Será promovido por Antiguidade o Oficial que figurar no Quadro de Acesso por Antiguidade organizado nos termos dos artigos 6º e 7º, obedecendo-se à proporcionalidade estabelecida no artigo 8º.

Artigo 14. Não participará das Listas de Escolha e de nenhum dos Quadros de Acesso a que se referem os artigos 9º, 12 e 13 o oficial que não satisfizer qualquer das condições estabelecidas no artigo 19 da presente Lei ou estiver inciso em impedimento legal.

Artigo 15. O Oficial ao qual couber promoção por Antiguidade e figurar no Quadro de Acesso por Meritamento, a que se referem o artigo 12 e seu parágrafo único, como o primeiro citado, é promovido, obrigatoriamente, por Meritamento na quota de Antiguidade.

Artigo 16. A promoção por Bravura só poderá ocorrer em consequência de operações de guerra.

§ 1º O ato de Bravura será apurado em investigação rigorosa procedida por um Conselho Especial, para esse fim designado.

§ 2º A promoção por Bravura poderá ser feita pelo Comandante do Teatro de Operações ou pelo Comandante da Força Naval em Operações de Guerra, confirmada em ambos os casos por decreto do Presidente da República, ou portaria do Ministro da Marinha.

Artigo 17. A promoção "Post Mortem" será feita quando o Oficial:

a) tiver falecido em campanha ou serviço de guerra;

b) tiver falecido em consequência de acidente em serviço ou moléstia nesse adquirida e que ocasiona seu falecimento na ativa; ou

c) no dia do falecimento, tiver as condições exigidas para passar à inatividade em posto superior.

Artigo 18. A promoção em resarcimento de preferência será feita:

a) para corrigir erro administrativo;

b) quando determinado por sentença judicial; ou

c) após absolvição, passada em julgado a sentença.

CAPÍTULO III

Das Condições de Promoção

Artigo 19. Condições de promoção são as exigências mínimas, essenciais e indispensáveis, para o acesso a cada

pósto, condicionado à existência de vaga, a saber:

- a) aptidão física;
- b) idoneidade moral; e
- c) preenchimento das cláusulas de acesso.

§ 1º A promoção por bravura ou "post mortem" independe das condições deste artigo.

§ 2º A promoção em resarcimento de preferência independe da existência de vaga.

Art. 20. As vagas são abertas em virtude de:

- a) promoção ao posto superior;
- b) transferência de quadro;
- c) transferência para a reserva;
- d) reforma;
- e) demissão;
- f) agregação;
- g) falecimento; e
- h) aumento de efetivo do Corpo ou Quadro.

Art. 21. A aptidão física será verificada em inspeção para o controle de saúde, conforme os padrões de hidrogele estabelecidos.

Art. 22. A idoneidade moral será apurada pelo Conselho de Promoções de Oficiais, ou pelas Comissões de Promoções, conforme o caso, em face de partes e ou de informações regulamentares.

Art. 23. Cláusulas de acesso são os requisitos profissionais mínimos, exigidos para a aferição da capacidade profissional do Oficial, a saber:

- a) Interstício — o tempo mínimo de efetivo serviço naval a ser passado no posto, considerado imprescindível para a obtenção de tirocínio profissional;
- b) cursos — os cursos, os exames e os estágios, considerados necessários ao exercício da profissão;
- c) comissões — as comissões essenciais a serem exercidas em cada posto; e
- d) proficiência — a revelada no desempenho das comissões que lhe foram atribuídas.

§ 1º. Os detalhes das cláusulas de acesso serão objeto de cogitação especial na Regulamentação da presente lei.

§ 2º A Administração Naval proporcionará ao Oficial promovido por bravura, para prosseguimento de sua carreira, a oportunidade para preenchimento da cláusula de cursos não satisfeita.

Art. 24. Não poderá ser promovido Oficial-General ou Oficial que, mesmo tendo preenchido todos os requisitos exigíveis, se encontre em uma das situações seguintes:

- a) prisioneiro de guerra;
- b) respondendo a processo, ou indiciado, em Conselho de Justificação instaurado ex officio, ou em Inquérito Policial-Militar;
- c) denunciado, quando aceita a denúncia;
- d) condenado, enquanto durar o cumprimento da pena;
- e) julgado fisicamente inapto temporário;
- f) inabilitado, por duas vezes, nos mesmos cursos, exames e/ou estágios previstos nas cláusulas de acesso;
- g) possuir, no posto, 3 (três) informações regulamentares de grau mínimo de conceito, dadas por autoridades diferentes ou, na carreira, 5 (cinco) informações regulamentares, nas mesmas condições;
- h) em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;
- i) suspenso da função ou cargo, de acordo com o art. 24 do Estatuto dos Militares; e
- j) agregado, em uma das seguintes situações:

I — julgado fisicamente inapto temporário para o serviço militar, após um ano de moléstia contínua;

II — licenciado para tratar de interesses particulares ou agregado nos termos do art. 182, § 4º, da Constituição Federal;

III — considerado deserto; e

IV — extraviado.

§ 1º O Oficial ressarcirá, automaticamente, os direitos inerentes à antiguidade, quando cessarem as restrições contidas nas alíneas a e e ou fôr absolvido ou impronunciado quanto ao disposto nas alíneas b, c e incisos III e IV da alínea f.

§ 2º O Oficial que fôr promovido em decorrência do § 1º e, pelas restrições a que esteve sujeito, não tiver podido preencher a cláusula de cursos, deverá satisfazer a essa exigência, quando determinado pela Administração Naval, para a continuação de sua carreira.

CAPÍTULO IV Do Meritamento

Art. 25. Qualquer comissão ou serviço na Marinha pode constituir meritamento, dependendo da correção e eficiência com que foi desempenhada, das dificuldades vencidas e de outras circunstâncias que influam em sua apreciação.

Parágrafo único. Nenhuma comissão ou serviço, sómente por sua natureza, constitui merecimento.

Art. 26. A proficiência no desempenho das comissões e serviços, para efeitos da avaliação do merecimento do Oficial, será apreciada no posto, enquanto que o conceito será o findado ao longo de sua carreira.

Art. 27. Na organização das Listas de Escolha e dos Quadros de Acesso Por Meritamento serão levadas em conta, basicamente, as informações regulamentares e demais documentos de informação relativos à carreira do Oficial.

§ 1º Não poderá ser incluído em Lista de Escolha ou em Quadro de Acesso Por Meritamento o Oficial que no posto:

- a) tiver deixado de figurar por 4 (quatro) vezes consecutivas em Lista de Escolha ou Quadro de Acesso Por Meritamento, se em cada uma delas participou Oficial mais moderno;
- b) tiver sido reprovado em curso, exame ou estágio que constitua exigência regulamentar para promoção;
- c) estiver agregado por um dos motivos abixio discriminados;

I — no exercício de cargo público civil temporário;

II — em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por prazo superior a 6 (seis) meses;

III — em gozo de licença para aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos, no País ou no estrangeiro, por conta própria;

IV — em gozo de licença para exercer atividade técnica de sua especialidade em organizações civis.

§ 2º Deverá ser retirado de Lista de Escolha ou do Quadro de Acesso Por Meritamento o Oficial que venha a incidir em qualquer impedimento legal para promoção cu nos itens b e c do parágrafo anterior.

Art. 28. O previsto na letra a do § 1º do art. 27 não prevalecerá quando a causa for a constatação na letra b que no Oficial tivesse sido dada nova oportunidade de satisfazer à exigência dessa mesma letra b.

Art. 29. O efetivo de cada Quadro de Acesso Por Meritamento dos diferentes postos de cada Corpo ou Quadro da Marinha será especificado na Regulamentação da presente lei.

Parágrafo único. O período de vigência do Quadro de Acesso Por Meritamento, bem como sua suplementação dentro do período, será igualmente objeto da Regulamentação da presente lei.

Art. 30. Os fatores a serem apreciados para a confecção dos Quadros de Acesso Por Meritamento para os Oficiais do Corpo da Armada serão os seguintes:

- a) Mérito (Fator positivo no posto);

I — Conduta excepcional em operações de guerra com citação explícita em Ordem do Dia;

II — Tempo de serviço em operações ativas de guerra;

III — Informações regulamentares favoráveis;

IV — Aprovação com aproveitamento destacado em cargo regulamentar para o acesso;

V — Conceito escolar favorável nos cursos da Escola de Guerra Naval;

VI — Elogio nominal por fato ou ação altamente meritória, minuciosamente comprovado pela autoridade concedente;

- b) Demérito (Fator negativo no posto):

I — Punição por crime ou falta disciplinar;

II — Insucesso em comissão, expressamente comprovado pela autoridade imediatamente superior;

III — Alcance;

IV — Informações regulamentares abaixo do normal;

V — Inabilitação em curso ou estágio que não constituam exigência regulamentar para o acesso; e

VI — Licença para tratar de interesse particular;

- c) Conceito ao longo da carreira;

I — Atributos pessoais observados ao longo da carreira;

II — Espírito inventivo ou criador demonstrado em trabalhos profissionais considerados de real utilidade para a Marinha;

III — Serviços árduos executados, explicitamente citados em Ordem do Dia;

§ 1º Na confecção dos Quadros de Acesso Por Meritamento serão consideradas, com ênfase especial, as informações sobre os Oficiais concorrentes dadas por seus colegas de posto superior do mesmo Corpo ou Quadro, tradicionalmente denominadas, na Marinha, de "Informações Complementares".

§ 2º Para os demais Corpos e Quadros, os fatores enumerados neste artigo serão considerados como fatores comuns, na forma estabelecida no regulamento desta lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 31. A regulamentação da presente lei, entre outras disposições, tratará especificamente:

a) da fixação dos requisitos profissionais mínimos, denominados critérios de acesso, bem como das normas para a verificação das qualificações e atuações profissionais para o serviço no posto, dos diversos Corpos e Quadros;

b) das normas e requisitos para a organização dos Quadros de Acesso Por Meritamento e Por Antiguidade, assim como dos critérios de avaliação e da forma de apreciação de Mérito, de Demérito e do Conceito (art. 30, letras a, b e c);

c) dos procedimentos relativos à constituição e funcionamento das Comissões de Promoções e do Conselho de Promoções de Oficiais (art. 7º, § 1º, letras a, b e c) do Conselho Especial para os atos de bravura (art. 16, § 1º);

d) das normas e requisitos para a organização das "Informações Complementares" (art. 30, § 1º) bem como da forma de sua utilização na feitura dos Quadros de Acesso Por Meritamento; e

e) da interposição de recursos alternativos à não inclusão nos Quadros de Acesso.

Art. 32. Esta lei não se aplica ao Quadro de Capelões Navais, cuja situação é regulada por legislação própria.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 34. A presente lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

PROJETO
DE LEI DA CÂMARA

Nº 200, de 1965

(Nº 3 080-A/65, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 456.950.000, em reforço à dotação do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 456.950.000 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil cruzados) em reforço à dotação do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964), com a seguinte discriminação:

0.2 — 3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custo
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil

Fixo Cr\$ 456.950.000

0.3 — 3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-família
01.00 — Pessoal Civil

Fixo Cr\$ 6.000.000.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO
DE LEI DA CÂMARA

Nº 201, de 1965

(Nº 3 125-B/65, NA CASA DE ORIGEM)

INSTITUCIONALIZA O CRÉDITO RURAL

O Congresso Nacional Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O crédito rural, sistematizado nos termos desta Lei, será distribuído e aplicado de acordo com a política de desenvolvimento da produção rural do País e tendo em vista o bem-estar do povo.

Art. 2º Considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou a suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.

Art. 3º São objetivos específicos do crédito rural:

I — estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuada na propriedade rural e pelo próprio produtor;

II — favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;

III — possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;

IV — incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais, e à adequada defesa do solo;

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional, de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, disciplinará o crédito rural do País e estabelecerá, com exclusividade, normas operativas traduzidas nos seguintes tópicos:

I — avaliação, origem e dotação dos recursos a serem aplicados no crédito rural;

II — diretrizes e instruções relacionadas com a aplicação e controle do crédito rural;

III — critérios seletivos e de prioridade para a distribuição do crédito rural;

IV — fixação e ampliação dos programas de crédito rural, abrangendo todas as formas de suplementação de recursos, inclusive refinanciamento.

Art. 5º O cumprimento das deliberações do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao crédito rural, será dirigido, coordenado e fiscalizado pelo Banco Central da República do Brasil.

Art. 6º Compete ao Banco Central da República do Brasil, como órgão de controle do sistema nacional do crédito rural:

I — sistematizar a ação dos órgãos financeiros e promover a sua coordenação com os que prestam assistência técnica e econômica ao produtor rural;

II — elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e conhecer de sua execução, tendo em vista a avaliação dos resultados para introdução de correções cabíveis;

III — determinar os meios adequados de seleção e prioridade na distribuição do crédito rural e estabelecer medidas para o zoneamento dentro do qual devem atuar os diversos órgãos financeiros em função dos planos elaborados;

IV — incentivar a expansão da rede distribuidora do crédito rural, especialmente através de cooperativas;

V — estimular a ampliação dos programas de crédito rural, mediante financiamento ou refinanciamento aos órgãos participantes da rede distribuidora do crédito rural.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Crédito Rural

Art. 7º Integrarão, basicamente, o sistema nacional de crédito rural:

I — O Banco Central da República do Brasil, através da Coordenação Nacional de Crédito Rural, com as atribuições referidas no artigo anterior;

II — O Banco do Brasil S. A., através de suas carteiras especializadas;

III — O Banco de Crédito da Amazônia S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., através de suas carteiras ou departamentos especializados, e

IV — O Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

§ 1º — Serão vinculados ao sistema:

I — de conformidade com o disposto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964:

a) o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA;

b) o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDIA;

c) o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE;

II — como órgãos auxiliares, desde que operem em crédito rural dentro das diretrizes fixadas em lei:

a) Bancos de que os Estados participem com a maioria de ações;

b) Caixas Econômicas;

c) Bancos privados;

d) Sociedades de crédito, financiamento e investimentos;

e) Cooperativas autorizadas a operar em crédito rural.

§ 2º — Poderão articular-se no sistema, mediante convênios, órgãos oficiais de valorização regional e entidades de prestação de assistência técnica e econômica ao produtor rural, cujos serviços sejam passíveis de utilizar em conjugação com o crédito.

§ 3º — Poderão incorporar-se ao sistema, além das entidades mencionadas neste artigo, outras que o Conselho Monetário Nacional venha a admitir.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Crédito Rural

Art. 8º O crédito rural restringe-se ao campo específico do financiamento das atividades rurais e adotará, basicamente, as modalidades de operações indicadas nesta Lei, para suprir as necessidades financeiras do custeio e da comercialização da produção própria, como também as de capital para investimentos e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada na propriedade rural e pelo próprio produtor.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, os financiamentos rurais caracterizam-se, segundo a finalidade, como:

I — custeio, quando destinados a cobrir despesas normais de um ou mais períodos de produção agrícola ou pecuária;

II — investimento, quando se destinarem a inversões em bens e serviços cujos desfrutes se realizem no curso de vários períodos;

III — comercialização, quando destinados, isoladamente, ou como extensão do custeio, a cobrir despesas próprias da fase sucessiva à coleta da produção, sua estocagem, transporte ou à monetização de títulos oriundos da venda pelos produtores;

IV — industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada na propriedade rural e pelo próprio produtor.

Art. 10. As operações de crédito rural subordinam-se às seguintes exigências essenciais:

I — idoneidade do proponente;

II — apresentação de orçamento de aplicação nas atividades específicas;

III — fiscalização pelo financiador.

Art. 11. Constituem modalidade de operações:

I — Crédito Rural Corrente a produtores rurais de capacidade técnica e subsunção econômica reconhecidas;

II — Crédito Rural Orientado, como forma de crédito tecnicificado, com assistência técnica prestada pelo financiador, direamente ou através de entidade especializada em extensão rural, com o objetivo de elevar os níveis de produtividade e melhorar o padrão de vida do produtor e sua família;

III — Crédito a Cooperativas de produtores rurais, como antecipação de recursos para funcionamento, aparelhamento, prestação de serviços aos cooperados, bem como para financiar estes, nas mesmas condições estabelecidas para as operações diretas de

crédito rural, os trabalhos de custeio, coleta, transportes, estocagem e a comercialização da produção respectiva e os gastos com melhoramento de suas propriedades;

IV — Crédito para Comercialização com o fim de garantir aos produtores agrícolas preços remuneradores para a colocação de suas safras e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada na propriedade rural e pelo próprio produtor;

V — Crédito aos programas de colonização e reforma agrária, para financiar projetos de colonização e reforma agrária como definidas na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 12. As operações de crédito rural que forem realizadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, diretamente ou através de convênios, obedecerão às modalidades do crédito orientado aplicadas às finalidades previstas na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 13. As entidades financeiradoras participantes do sistema de crédito rural poderão designar representantes para acompanhar a execução de convênios relativos à aplicação de recursos por intermédio de órgãos intervenientes.

§ 1º Em caso de crédito a cooperativas, poderão os representantes mencionados neste artigo prestar assistência técnica e administrativa, como também orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

§ 2º Quando se tratar de cooperativa integral de reforma agrária, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 14. Os termos, prazos, juros e demais condições das operações de crédito rural, sob quaisquer de suas modalidades, serão estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as disposições legais específicas não expressamente revogadas pela presente Lei, inclusive o favorecimento previsto no art. 4º, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficando revogado o art. 4º do Decreto-lei nº 2.611, de 20 de setembro de 1940.

Parágrafo Único. As taxas das operações, sob qualquer modalidade de crédito rural, serão inferiores em pelo menos 1/4 (um quarto) às taxas adotadas para as operações bancárias de crédito mercantil.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos para o Crédito Rural

Art. 15. O crédito rural contará com suprimentos provenientes das seguintes fontes:

I — internas:

a) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Nacional de Refinanciamento Rural instituído pelo Decreto nº 54.019, de 14 de julho de 1964;

b) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Nacional de Reforma Agrária, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

c) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Agroindustrial de Conversão, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

d) dotações orçamentárias atribuídas a órgãos que integram ou venham a integrar o sistema de crédito rural, com destinação específica;

e) valores que o Conselho Monetário Nacional venha a isentar de recolhimento, na forma prevista na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964,

art. 4º, item XIV, letra "c", que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do recolhimento devido;

f) recursos próprios dos órgãos participantes ou que venham a participar do sistema de crédito rural, na forma do art. 7º;

g) importâncias recolhidas ao Banco Central da República do Brasil pelo sistema bancário, na forma prevista no § 1º do art. 21;

h) produto da colocação de bônus de crédito rural, hipotecário ou títulos de natureza semelhante, que forem emitidos por entidades governamentais participantes do sistema, com características e sob condições que o Conselho Monetário Nacional autorize, obedecida a legislação referente à emissão e circulação de valores mobiliários;

i) produto das multas recolhidas nos termos do § 3º do art. 21;

j) resultado das operações de financiamento ou refinanciamento;

k) recursos outros de qualquer origem atribuídos exclusivamente para aplicação em crédito rural;

l) recursos provenientes dos saldos do Fundo de Reserva de Defesa do Café e os subsistentes após a apuração das despesas e receitas realizadas anualmente na execução do esquema financeiro da safra de café adotado pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

m) recursos nunca inferiores a 10% (dez por cento) dos depósitos de qualquer natureza dos bancos privados e das sociedades de crédito, financiamento e investimentos.

II - externas:

a) recursos decorrentes de empréstimos ou acordos, especialmente reservados para aplicação em crédito rural;

b) recursos especificamente reservados para aplicação em programas de assistência financeira ao setor rural, através do Fundo Nacional de Reforma Agrária, criado pelo art. 27 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

c) recursos especificamente reservados para aplicação em financiamentos de projetos de desenvolvimento agroindustrial, através do Fundo Agroindustrial de Reconversão, criado pelo art. 120 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

d) produto de acordos ou convênios celebrados com entidades estrangeiras ou internacionais, conforme normas que o Conselho Monetário Nacional traçar, desde que nelas sejam especificamente atribuídas parcelas para aplicação em programa de desenvolvimento de atividades rurais.

Art. 16. Os recursos destinados ao crédito rural, de origem externa ou interna, ficam sob o controle do Conselho Monetário Nacional, que fixará, anualmente, as normas de distribuição aos órgãos que participem do sistema de crédito rural, nos termos do art. 7º.

Parágrafo único. Todo e qualquer fundo, já existente ou que vier a ser criado, destinado especificamente a financiamento de programas de crédito rural, terá sua administração determinada pelo Conselho Monetário Nacional, respeitada a legislação específica, que estabelecerá as normas e diretrizes para a sua aplicação.

Art. 17. Ao Banco Central da República do Brasil, de acordo com as

atribuições estabelecidas na Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, caberá entender-se ou participar de entendimentos com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais, em assuntos ligados à obtenção de empréstimos destinados a programas de financiamento às atividades rurais, estando presente na assinatura dos convênios e apresentando ao Conselho Monetário Nacional sugestões quanto às normas para sua utilização.

Art. 18. O Conselho Monetário Nacional poderá tomar medidas de incentivo que visem a aumentar a participação da rede bancária não oficial na aplicação de crédito rural.

Art. 19. A fixação de limite do valor dos empréstimos a que se refere o § 2º do art. 126 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa para a competência do Conselho Monetário Nacional, que levará em conta a proposta apresentada pela diretoria do Banco do Brasil S.A.

Art. 20. O Conselho Monetário Nacional, anualmente, na elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, incluirá dotação destinada ao custeio de assistência técnica e educativa aos beneficiários do crédito rural.

Art. 21. As instituições de crédito e entidades referidas no art. 7º desta Lei manterão aplicada em operações típicas de crédito rural, contratadas diretamente com produtores ou suas cooperativas, percentagem a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional, dos recursos com que operarem.

§ 1º Os estabelecimentos que não desejarem ou não puderem cumprir as obrigações estabelecidas no presente artigo, recorrerão as somas correspondentes em depósito no Banco Central da República do Brasil, para aplicação nos fins previstos nesta Lei.

§ 2º As quantias recolhidas no Banco Central da República do Brasil, na forma deste artigo, vencerão juros à taxa que o Conselho Monetário Nacional fixar.

§ 3º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa variável entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) sobre os valores não aplicados em crédito rural.

§ 4º O não recolhimento da multa mencionada no parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Capítulo V da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 22. O depósito que constitui o Fundo de Fomento à Produção, de que trata o art. 7º, da Lei número 1.184, de 30 de agosto de 1950, fica elevado para 20% (vinte por cento) das dotações anuais previstas no art. 199, da Constituição Federal, e será efetuado pelo Tesouro Nacional no Banco de Crédito da Amazônia S.A., que se incumbirá de sua aplicação, direta e exclusiva, dentro da área da Amazônia, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e outras disposições contidas nesta Lei.

§ 1º O Banco de Crédito da Amazônia S.A. destinara para aplicação em crédito rural pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor do Fundo, podendo o Conselho Monetário Nacional alterar essa percentagem, em face da circunstância que assim recomende.

§ 2º Os juros das aplicações mencionadas neste artigo serão cobrados as taxas usuais para as operações de tal natureza, conforme o Conselho Monetário Nacional fixar, ficando

abolido o limite previsto no art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos de Crédito Rural

Art. 23. Além dos instrumentos básicos para as operações típicas de crédito rural, os contratos de abertura de crédito e os títulos previstos na Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957, fica criada a Nota de Crédito Cooperativo.

§ 1º A Nota de Crédito Cooperativo é uma promessa de pagamento que documenta as vendas a prazo de produtos ou mercadorias que entram no custeio da produção agropecuária, efetuadas pela cooperativa a seus associados.

§ 2º A Nota de Crédito Cooperativo, que terá as garantias da letra de câmbio e emitida com os requisitos estabelecidos para a promissória rural previstos no art. 17 da Lei número 3.253, de 27 de agosto de 1957, no que lhe forem aplicáveis.

Art. 24. Os arts. 15, 16, 17, itens III, V e VII, e 29 da Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 — As vendas a prazo de quaisquer bens de natureza agrícola, extrativa ou pastoral, quando efetuadas diretamente por produtores rurais, assim como as entregas de produtos da mesma natureza feitas por cooperados às suas cooperativas, serão documentadas pela promissória rural, nos termos desta Lei.

Art. 16 — A promissória rural constitui promessa de pagamento em dinheiro, assegurada pela venda a prazo, pela consignação ou pela entrega dos bens ou do seu equivalente em espécie, quando se tratar de cooperativa.

Art. 17. A promissória rural, que goza das garantias da letra de câmbio, conterá os seguintes requisitos, lançados por extenso, no seu contexto:

I —

II —

III — o nome do vendedor ou cooperado a quem deva ser paga e a cláusula à ordem;

IV —

V — a soma a pagar em dinheiro, com a indicação da taxa de juros, se houver, e dos bens objeto da compra e venda ou da entrega à cooperativa;

VI —

VII — a assinatura de próprio punho do comprador emitente ou do mandatário especial, bem como do responsável pela cooperativa."

"Art. 29. Aplica-se às cédulas de crédito rural estabelecidas nesta Lei, desde que inscritas, o princípio do § 2º do art. 18 da Lei nº 492, de 30 de agosto de 1937, e as disposições do Decreto-lei nº 1.003, de 29 de dezembro de 1938, bem como todas as garantias da letra de câmbio, dispensado, porém, em relação às cédulas de crédito rural, como relativamente às promissórias rurais o protesto para assegurar o direito regressivo contra os endossantes e seus avalistas.

§ 1º Fica abolido o limite de valor atribuído à nota de crédito rural pela Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional decidirá sobre a eventual

utilização de títulos cambiais em operações típicas de crédito rural."

CAPÍTULO VI

Das garantias do crédito rural

Art. 25. Poderão constituir garantias empréstimos rurais, de conformidade com a natureza da operação creditícia em causa:

I — Penhor agrícola;

II — Penhor pecuário;

III — Penhor mercantil;

IV — Penhor industrial;

V — Bilhete de mercadoria;

VI — Warrants;

VII — Caução;

VIII — Hipoteca;

IX — Fidejussória;

X — Outras que o Conselho Monetário venha a admitir.

Art. 26. A constituição das garantias previstas no artigo anterior, de livre convenção entre financiador e financiador, observará a legislação própria de cada tipo, bem como as normas complementares que o Conselho Monetário Nacional estabelecer o aprovado.

Art. 27. As garantias reais serão sempre, preferentemente, outorgadas sem concorrência.

Art. 28. Os bens adquiridos e as culturas custeadas ou formadas por meio do crédito rural em que couber garantia serão vinculados ao respectivo instrumento contratual como garantia especial.

Art. 29. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os termos e condições em que poderão ser contratados os seguros dos bens vinculados aos instrumentos de crédito rural.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

Art. 30. O Banco Central da República do Brasil assumirá, até que o Conselho Monetário Nacional resolva em contrário, o encargo dos programas de treinamento de pessoal para administração do crédito rural, inclusive através de cooperativas, podendo, para tanto, firmar convênios que visem à realização de cursos e à obtenção de recursos para cobrir os gastos respectivos.

Parágrafo único. As unidades interessadas em treinar pessoal concorrerão para os gastos com a contribuição que for arbitrada pelo Banco Central da República do Brasil.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 31. Os órgãos de orientação e coordenação de atividades rurais, criados no âmbito estadual, deverão elaborar seus programas de ação, no que respeita ao crédito especializado, observando as disposições desta Lei e normas complementares que o Conselho Monetário Nacional venha a baixar.

Art. 32. Estendem-se às instituições financeiras que integram basicamente o sistema de crédito rural, nos termos do art. 7º, itens I a IV, desta Lei, as disposições constantes do artigo 4º, da Lei nº 454, de 9 de julho de 1937, do art. 3º do Decreto-lei nº 2.611, e do art. 3º do Decreto-lei nº 2.612, ambos de 20 de setembro de 1940, e dos arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.003, de 29 de dezembro de 1938.

Art. 33. Ficam isentas de taxas, despesas e comissões, relativas a serviços bancários, e do imposto do selo, as operações de crédito rural, sob quaisquer modalidades, de valor até

50 vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º Excepto com relação aos créditos rurais com garantia hipotecária, as operações referidas neste artigo para serem, até o seu vencimento, concedidas e utilizadas, independentemente de registro, quer do penhor, quer dos respectivos contratos e títulos, em cartório, coletoria federal ou repartição arrecadadora.

§ 2º Fica revogado o art. 53 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 34. Ficam transferidas para o Conselho Monetário Nacional, de acordo com o previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as atribuições conferidas à Comissão de Coordenação do Crédito Agropecuário pelo art. 15 da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, litigo esse que fica revogado.

Art. 35. A concessão do crédito rural, em todas as suas modalidades, pelas instituições de crédito, públicas e privadas, independentemente da exibição de comprovante de cumprimento de obrigações fiscais, inclusive da certificação de declaração de bens ou da previdência social.

Parágrafo único. A comunicação, pela repartição competente, de ajuizamento de dívida fiscal ou previdenciária, impedirá a concessão do crédito rural ao devedor, a partir da data do recebimento, pela instituição de crédito, exceto se as garantias oferecidas assegurarem a solvabilidade do débito em litígio e da operação proposta pelo interessado.

Art. 36. As operações de crédito rural terão registro distinto na contabilidade dos financiadores e serão divulgadas com destaque nos balanços e balancetes.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, nos termos dos arts. 102-A e 120 de Regimento Interno.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 202, de 1965

(Nº 3.066-A, DE 1965, NA CASA DE ORIGEM)

Inclui no Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, o Grupo Ocupacional PM-400 — Policiamento Ostensivo, e dá outras providências.

(Está publicado em Suplemento à presente edição).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 203, de 1965

(Nº 3.133-B/65, NA CASA DE ORIGEM)

Extingue a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura, transfere atribuições, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinta, no Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura, a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural, cujas atribuições foram transferidas, pela Lei nº 4.504, de 30 de no-

vembro de 1964, para o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA).

Parágrafo único. Fica transferida para o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário a atribuição conferida ao Departamento de Promoção Agropecuária no art. 20 da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, relativa à extensão rural.

Art. 2º Ficam igualmente extintos, no Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, o cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Cooperativismo e Organização Rural, bem como as funções gratificadas existentes naquela Divisão.

Art. 3º Cabe ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário a execução dos programas nacionais de revenda de material agropecuário, envolvendo materiais pesados e outros bens necessários à lavoura, criação e ao trabalho dos agricultores e de suas famílias.

§ 1º Ao Serviço de Renda de Material Agropecuário fica afeta a revenda de sementes, mudas, reprodutores, adubos, material de defesa sanitária animal e vegetal e outros materiais necessários ao cumprimento dos planos de trabalho do Ministério da Agricultura.

§ 2º Os planos de revenda já iniciados pelo Ministério da Agricultura permanecerão no corrente exercício sob

Art. 4º São transferidos ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e acervo e os arquivos da Divisão de Cooperativismo e Organização Rural, bem como os materiais destinados à revenda, afeta àquela Autarquia, e disponíveis na data da presente Lei, que não estejam vinculados a programas já aprovados pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Fica o Ministério da Agricultura autorizado a constituir uma Comissão incumbida, de no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, preceder ao levantamento dos bens a que se refere este artigo.

Art. 5º O Ministério da Agricultura poderá, mediante ajuste com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, desenvolver, através de seus Departamentos específicos, programas de revenda atribuídos por esta Lei aquele Instituto.

Art. 6º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a aplicar em despesas de custeio com o Estabelecimento Rural de Tapajós, transferido àquele Ministério pelo art. 113 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, as disponibilidades do crédito consignado na Lei nº 2.530, de 10 de dezembro de 1964, sob a seguinte classificação: 4.12.00 — Ministério da Agricultura, 4.12.01 — Gabinete do Ministro, 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.2.0.0 — Transferências Correntes, 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes, 3.2.9.2 — Entidades Federais, 1) Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada: X-29 — Superintendência da Policia Agrária.

Art. 7º Além dos recursos previstos para o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, fica atribuída àquela autarquia a contribuição que, pela Lei Delegada nº 11, de 1 de outubro de 1962, era destinada à extinta Superintendência da Política Agrária (SUPRA), equivalente a 15% (quinze por cento) dos recursos concedidos ao Fundo Federal Agropecuário, oriundo da percentagem que lhe cabe da Receita Tributária da União.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as demais providen-

cias necessárias à execução do que dispõe a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, de acordo com o disposto nos arts. 102-A e 120 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 204, de 1965

(Nº 3.132-B/65, NA CASA DE ORIGEM)

AutORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, O CRÉDITO ESPECIAL DE ... CR\$ 120.000.000 (CENTO E Vinte MILHÕES DE CRUZEIROS), PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM A VISITA AO BRASIL, EM CARÁTER OFICIAL, DE SUAS ALTEZAS REAIS O GRÃO-DUQUE E A GRÃ-DUQUESA DE LUXEMBURGO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a visita ao Brasil, em caráter oficial, de Suas Altezas Reais o Grão-Duque e a Grã-Duquesa de Luxemburgo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Guilherme Moniz) — Está finda a leitura do expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

Senhor Presidente, Srs. Senadores, minha presença em Brasília e no Senado, nesta data, visa a registrar, nos Anais desta Casa, pronunciamento estorrecedor e escandaloso de um Governador de Estado, nesses dias que antecedem às eleições estaduais.

Trata-se, Sr. Presidente, da declaração despidorada, feita na televisão do Rio de Janeiro pelo Sr. Carlos Lacerda, segundo a qual gastaria dinheiro do povo, do contribuinte, gastaria um bilhão de cruzados, na compra de Deputados estaduais para homologação do seu candidato. Sr. Presidente, esta Nação, que vem acompanhando a atuação do Sr. Carlos Lacerda, sabe que aquele Governo está marcado pelos escândalos administrativos continuados, pelos atos ilegais, pelo malbarato do dinheiro dos contribuintes, numa administração que eu não tenho um momento de hesitação em classificar como a mais corrupta que já teve aquela Unidade da Federação.

É uma série de escândalos que sucedem, começando com a contribuição de banqueiros de "bichos", seguida da venda de material prestável do Estado, como se fôra sucata; perdão a dívidas de exportadores de café; de contas impugnadas pelo Tribunal de Contas, culminando com a construção de um "triplex" para o próprio Governador, violando todas as leis e todos os decretos que regulam a matéria.

Sabemos, também, Sr. Presidente, das ligações comerciais de um dos filhos do Governador com um empreiteiro do Estado; sabemos dos empréstimos que o Banco do Estado da Guanabara faz aos empreiteiros que cons-

treom para o Estado. Mas nunca poderia passar pela idéia de alguém que o Governador do Estado afrontasse, assim, a Lei e o povo brasileiro, despejando toda a força e todo o poder da máquina administrativa da Guanabara, todo o dinheiro, que arrancou impiedosamente do contribuinte, para alcançar a eleição do seu candidato, do sogro do seu filho — o Senhor Flexa Ribeiro — a Governadora da Guanabara.

E não ficou aí, Sr. Presidente. Apesar dos bilhões que o Sr. Carlos Lacerda está gastando, nesta campanha eleitoral, contra o Código Eleitoral recentemente votado pelo Congresso, até mesmo a pressão que está exercendo em todos os órgãos do Estado, no objetivo de alcançar a vitória do seu candidato, ainda tem o despidor de, publicamente, perante as câmeras de televisão, escandalizar a população guanabara, afirmando que compraria Deputados por um bilhão de cruzeiros, em benefício desse mesmo candidato.

Sr. Presidente, foi feita denúncia ao Tribunal Regional Eleitoral, quer quanto à corrupção ativa que está exercendo o Governador, gastando os dinheiros públicos numa eleição, quer em relação à promessa de corrupção e de suborno que fez publicamente. Mas não acredito surta qualquer resultado.

Eu disse e repito que ainda não apareceu, neste País, um homem assim, com a coragem de afrontar a tudo e a todos, como o Sr. Carlos Lacerda. Tenho medo, Sr. Presidente, de que esta Nação se curve, medrosa diante dele, tais são os seus atos de desrespeito e desatinos, como administrador, sem que o povo tenha força para se levantar a fim de contê-lo nas suas investidas, nas suas arremetidas.

Veja o Senado a sua audácia, na hora, em que ele mesmo se proclama, e confessa um subornado, um corrupto; nessa mesma hora, ele acusa o Presidente da República de "Pilatos" em face da corrupção. E eu concordo com isso, Sr. Presidente. O Presidente da República está sendo, de fato, um "Pilatos" mas diante da corrupção do Governo da Guanabara. O Sr. Presidente da República está sendo um "Pilatos" mas diante da corrupção praticada pelo Senhor Carlos Lacerda. E não só agora, mas de há muito tempo.

Essa Revolução, essa chamada Revolução, para guardar pelo menos as aparências em face de um dos motivos que apresentou ao povo, como consequência da sua desfiguração, essa Revolução não mais pode cruzar os braços. Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante do Sr. Carlos Lacerda. Não se trata, agora, de acusação a ser comprovada; não se trata apenas de imputação a ser deformada por qualquer processo, mas de um corrupto, de um subornado confeso que, publicamente, se declarou corrupto e subornado.

Está na hora de a chamada "Revolução" demonstrar de fato os seus pronóbitos. Simples acusações sem prova, simples suposições ou simples ódio, ou a simples perseguição, proporcionaram algumas dezenas de brasileiros, que não tiveram sequer o direito de defesa. Governador como Seixas Dória, impollo e incorruptível, cuja Administração é assim um modelo de probidade, perdeu o mandato e está com os direitos políticos suspensos por dez anos. Governador como Miguel Arraes, cuja Administração, devassada impiedosamente, se alegou como modelo de honestidade, está com os direitos políticos suspensos por dez anos. O Vice-Governador da Guanabara, Elói Dutra, homem que sofreu todas as perseguições possíveis e todas a sorte de pressão, feva igualmente

Esses dados estão com o índice de preços da saca de arroz no mês de março. Ainda temos a produção de feijão nesses mesmos anos, em sacas de 60 quilos: em 1962: 453.155 sacas; em 1963: 811.192; em 1964: 400.000; em 1965: 800.000; no valor, só em 1965, de 8 bilhões de cruzeiros.

Ora, a exportação de bovinos faz-se ao longo das estradas, conduzidos nas célebres boiadas, e só a região sudoeste goiana, por ano, exporta cerca de 300 mil cabeças de boi. Naturalmente que, pela ausência de estradas de rodagem e, sobretudo, de estradas de ferro, esses animais, transportados numa distância de cerca de 600 ou mais quilômetros, durante esse percurso, consomem sua própria proteína; em consequência, perdem cerca de 60 a 100 quilos de peso. Colocados em novas pastagens fóra do seu Estado, são recuperados dos quilos que perderam, não só na caminhada como também em virtude das endemias e das epizootias, advindas no percurso.

Assim analisando, depreendemos que na exportação feita ainda pelo tradicional sistema de boiadas, em cerca de 30 a 35 dias de viagem, os bovinos, que saem gordos das invernadas, chegam àquelas outras invernadas com perda quase total de peso, razão pela qual são reempastados por mais um ano, custando o reempastamento, de cada bovino, em média, Cr\$ 70.000. E 300 mil cabeças a Cr\$ 70.000 dão uma despesa total de Cr\$ 21.000.000.000. Assim, só com a perda da carne desses bovinos, o País tem um prejuízo de Cr\$ 21.000.000.000, anualmente.

Verificamos agora, Sr. Presidente, que neste período do ano, repetidamente, falta carne no mercado dos grandes centros urbanos brasileiros. E isto, exatamente, pela deficiência de transporte conveniente para as zonas produtoras, agrícolas e pecuárias. E este prejuízo é decorrente da falta de estradas capazes de permitir o tráfego de grandes caminhões-gaiola transportadores de bovinos que, formando extensos comboios, têm eliminado a tradição econômica dis-

torsiva das boiadas, em todas as zonas criadoras do Brasil que contam com rodovias adequadas.

Devemos considerar ainda que o custo da construção e pavimentação dessa rodovia — BR-452, antiga BR-54 — é da ordem de 14 bilhões de cruzeiros, visto que já estão construídos cerca de 17 km, de Cachoeira Dourada, em rumos de Rio Verde — Jataí.

Logo, concluída essa rodovia, a Nacac, investindo 14 bilhões de cruzeiros, ainda ficará com um saldo de 7 bilhões de cruzeiros, só em relação a um ano, no escoamento da safra de produção bovina daquela região. Mas ainda existe a produção agrícola de cerca de 130 bilhões, no último quinquênio.

Assim, esta produção agrícola poderia ser também exportada através de rodovia asfaltada, com todas vantagens de que os produtores rurais e os consumidores urbanos gozariam com um frete extremamente barato.

Há que considerar que só naquela região temos cerca de 5 mil tratores e cerca de 10 mil veículos motorizados, geralmente, usados, não só no trabalho de preparo do terreno, não só no trabalho da parte agrícola como — e principalmente — no de transporte dos produtos daquela área para a estrada federal, a antiga BR-14. Faz-se, assim, o acesso da área produtora até o ponto de exportação, por intermédio de estradas municipais, estradas e, sobretudo, através de caminhos no interior dos vários municípios da região.

Ora, a prova da intensidade do tráfego foi feita pelo Departamento Fiscal da Secretaria da Fazenda, através do registro diário do movimento de veículos, sobretudo na Estrada de Itumbiara a Rio Verde. E assim verificamos que, através de uma estrada estadual de péssimas condições de tráfego, paralela a esta que deverá ser construída, nós tivemos, entre caminhões e ônibus, 4.332; automóveis e camionetas, 2.842; 2.030 jipes e 1.068 tratores.

E' fácil de verificar que este levantamento do movimento de tráfego foi

feito no mês de setembro — quando se sabe que a safra é exportada do mês de abril a junho — donde se conclui que, nos meses de abril, maio, junho e até mesmo julho, o movimento, naquela estrada estadual de péssimas condições de tráfego, é muito superior a 25 mil veículos mensais. Temos também a salientar que aquela região está sendo paulatinamente servida pela energia fornecida pela Central Elétrica de Goiás, através da Usina geradora de Cachoeira Dourada.

Assim, já temos Municípios como Itumbiara, Goiatuba, Buriti Alegre, Panamá e outros, abastecidos pela energia de Cachoeira Dourada e, dentro de mais alguns meses, teremos todo o centro sudoeste também suprido por essa usina geradora, através da linha de transmissão que alcançará Rio Verde dentro de pouco tempo. Desse modo, as cidades de Quirinópolis, Jataí e outras serão abastecidas de energia elétrica.

Dai se vê a repercussão que terá a construção da antiga BR-54, na economia, como também terá grande influência na parte social do sudoeste goiano. Essa repercussão será extremamente benéfica, não só para a área rural como e principalmente para os grandes centros do nosso Estado.

Assim, Sr. Presidente, deixamos este apelo sobretudo dos Municípios de Itumbiara, Goiatuba, Rio Verde e Jataí, para que sejam incrementados os trabalhos de construção e de pavimentação da rodovia BR-452, antiga BR-54, no trecho de Itumbiara, Rio Verde e Jataí. (Muito bem! Muito bem!)

SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à Ordem do Dia.

A pauta da Ordem do Dia é toda ela composta de matéria em fase de votação.

Dada a inexistência de quorum fica adiada para a sessão de amanhã.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

Sessão de 24 de setembro de 1965

(Sexta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1965 (nº 3.054-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Recenseamento e dá outras providências tendo pareceres favoráveis (números 1.088 e 1.089, de 1965) da Comissão de Projetos do Executivo e de Finanças, sobre o projeto e dependendo de pronunciamento da Comissão e Justiça sobre o projeto e as emendas e das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre as emendas.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1964 (nº 508-B-59, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 201.591.171,50, para o fim que especifica, tendo pareceres favoráveis, sobre as emendas, das Comissões de Finanças e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — (audiência requerida pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho).

3

Votação, em turno único do Requerimento nº 676 em que o Sr. Senador Vivaldo Lima solicita autorização do Senado para participar da reunião do Conselho de Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha e da 20ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha, a realizar-se proximamente em Viena.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 677, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Adalberto Sena solicita trinta dias de licença em prorrogação.

Está encerrada a sessão.

(Lerânta-se a sessão às 16 horas).

Comissão Especial, criada pela aprovação do Requerimento nº 285, de 1965, para "Poder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias primas, minerais e produtos agropecuários nacionais".

ATA DA 5ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 9 DE SETEMBRO DE 1965

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Heribaldo Vieira, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Atilio Fontana, José Ermírio (Relator) e Raul Giuberti, reúne-se a Comissão Especial do Senado Federal, criada com a aprovação do Requerimento nº 285, de 1965, para tomada do depoimento do Sr. José Freire de Alencar.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores Argeniro de Figueiredo, Eugênio de Barros e Sigefredo Pacheco (Presidente).

E' dispensada a leitura da ata da Reunião anterior que, colocada em votação, é aprovada e vai à publicação.

O Sr. Presidente, abrindo os trabalhos, concede a palavra ao Senhor

ATAS DAS COMISSÕES

Senador José Ermírio. Relator da Comissão, para formular as perguntas que julgar necessárias ao Sr. José Freire de Alencar.

O Senhor Relator, com a palavra, inicialmente faz a apresentação do convidado à Comissão, referindo-se ao seu conhecimento sobre o assunto para, em seguida, solicitar ao convidado faça uma explanação acerca da atual situação dos garimpeiros no vale amazônico e das invasões de grupos estrangeiros naquela Região.

O Sr. José Freire de Alencar, ao início do seu depoimento, entrega à Comissão recortes de jornais, os quais, por despacho do Sr. Presidente são anexados aos autos às fls. de números 125 a 128.

Prosseguindo, o Sr. José Freire de Alencar informa que as suas denúncias da am de 1954, quando exercia o cargo de Presidente da República o Dr. João Café Filho, continuando até hoje a efetuá-las. Nesta altura da sua exposição, abre um parêntese, para fazer uma menção honrosa ao Presidente Jânio Quadros que, baseado únicamente numa carta-denúncia, criou uma Comissão de Inquérito, até a Região para averiguar as irregularidades narradas em sua missiva.

A seguir, o Sr. Relator, interrompe a explanação do depoente para perguntar quais as riquezas minerais que estão sendo exploradas na Amazônia, sem pagar impostos ao País, quais os grupos que fazem a expõ-

ração e que meio de transporte usam para levar para o exterior.

O Sr. José Freire de Alencar, em resposta informa que, além do ouro e de areias de alto valor, cristais de rocha são exportados de Tocantins por aviões, através de campos clandestinos, para o exterior. Esclarecendo, ainda, que nacionais também auxiliam os estrangeiros no citado tráfico.

Em prosseguimento passa a revelar os nomes das firmas atuantes na região e os meios de transporte utilizados atualmente pelos contrabandistas para, em seguida, afirmar estarem os garimpeiros a receber um tratamento desumano por parte das companhias.

O Sr. Senador Atilio Fontana no transcorrer da exposição do convidado, pede a palavra e formula questões ao depoente relativos aos fatos narrados obtendo do declarante os esclarecimentos solicitados.

A esta altura dos trabalhos, às onze horas e cinco minutos, assume a presidência o Senhor Senador Raul Giuberti.

O Sr. Presidente dando continuidade aos trabalhos, concede nova mente a palavra ao Sr. José Freire de Alencar para a conclusão das suas declarações o qual, ao final, coloca-se ao inteiro dispõr da Comissão para outras indagações.

O Sr. Presidente, como nenhum membro da Comissão desejasse formular quesitos, agradece ao depo-

ente o seu comparecimento e convoca os Senhores membros da Comissão para a nova reunião da Comissão a realizar-se, no dia de hoje, às 15:00 horas, quando, perante este órgão comparecerá o Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio.

E, concluindo, informa que as notícias taquigráficas, tão logo sejam decifradas, serão publicadas como anexo da presente ata.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, lavra eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão a presente ata que uma vez lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, vai à publicação. — Senador Heribaldo Vieira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ANEXO A ATA DA 5ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 9-9-65, ÀS 10:00 HORAS

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

Presidente da Comissão: Senador Sigefredo Pacheco — Vice-Presidente: Senador Heribaldo Vieira — Relator: Senador José Ermírio — Convidado da presente reunião: Senhor José Freire de Alencar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Havendo quorum regimental, estão abertos os nesses trabalhos.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior.

Acha-se presente, atendendo a convite da Comissão, o Sr. José Freire de Alencar, garimpeiro e prospector de minérios no vale da Amazônia, que merece nossos agradecimentos pela atenção com que nos distinguiu. Dou a palavra ao Sr. Relator, Senador José Ermírio, para fazer as perguntas que desejar.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — O Sr. José Freire de Alencar mora no vale amazônico há 36 anos e tem conhecimentos muito grandes daquela região. Além disso, tem uma informação a nos dar que julgo muito útil à Comissão, a respeito da situação atual dos garimpeiros e das invasões de estrangeiros naquela zona, razão por que seria melhor ouvir-nos, inicialmente, sua exposição. Desse modo, ficaria devidamente registrado que, no futuro, podria ter grande projeção para o País, pois se trata de região dos minérios mais ricos do Brasil. Cedo, pois a palavra ao Sr. José Freire de Alencar, com permissão do Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Heribaldo Vieira) — Tem a palavra o Sr. José Freire de Alencar.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, perguntaria a V. Exa. preliminarmente, se não seria melhor que primeiramente os nobres membros dessa Comissão lessem estes recortes, que tenho em meu poder, a respeito de denúncias feitas através dos jornais. Depois, então, poderiam ser feitas inquirições a respeito das partes principais.

O SR. PRESIDENTE (SENADOR HERIBALDO VIEIRA) — De acordo com a sugestão do Relator, creio que será melhor que V. S. faça, primeiramente, uma exposição a respeito de tudo que se passa naquela região.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Houve uma comissão que percorreu a região de minérios, desde o vale do Tocantins até o Araguaia e, então, com o incentivo dessa comissão, composta dos Capitães Deodoro Sarmento e Etchegoin, nos foi possível adquirir os produtos da mineração, como o diamante, ouro e outros associados. Vinhamos trabalhando desde 1940, quando em 1945 começaram a chegar grupos estranhos à região a examinar nossa produção.

Obedecímos, ainda, ao regime do Código de Minas e despachávamos diamantes de acordo com o exigido por aquela lei. Chegamos a produzir 48.000 quilates em uma safra, sendo que nem todos poderiam pagar impostos devido a sua classificação. Pagramos somente 22.000 quilates. Esses verdadeiros pistoleiros tomaram conta da região do Canal do Jauá, Canal de Valentim e Canal de Santo Antônio e apoderaram-se dos minérios. Adquiriram máquinas especializadas, extraíram grandes quantidades e a produção dessa empresa não passava pela Coletoria Federal de Marabá. Ia para o Rio de Janeiro e era comercializada com firmas de judeus. Naquela época, dependíamos de 12 mil garimpeiros, só naquela região, fora a do Araguaia e Tocantins. Eles confluíam em mim e para mim abreviavam, mas eu não tinha apoio e, então, comecei a denunciar.

Minha primeira denúncia foi em 1954, ao Sr. Café Filho, que infelizmente não resolveu nada. Repeti a denúncia ao Sr. Carlos Luz, mas veio depois a probabilidade do Sr. Juscelino Kubitschek e então senti que não podia fazer nada em benefício da coletividade.

Quando o Sr. Jânio Quadros assumiu a Chefia do Governo, fiz uma pequena carta-denúncia. Doze dias depois S. Exa. enviou uma Comissão de Inquérito para apurar as irregularidades. Isto foi a 19 de março. Em seguida veio a renúncia do Sr. Jânio Quadros e aqueles estrangeiros

voltaram a tomar conta, e a explorar a zona. Quando há uma exploração, eles invadem.

Existe um decreto — cuja cópia tem aqui comigo — que ampara os garimpeiros. A margem direita do Tocantins foi invadida, de maneira que elas continuam a exportar os minérios.

De uma só vez exportaram 7 quilos de diamantes, que àqueja época valiam 250 mil cruzeiros a grama.

Disto tirei uma certidão da Coletoria Federal e juntei ao longo relatório, que enviei para cá. Este relatório, depois, desapareceu. E eu continuei com aquela gente a meu lado, sendo transferidos, senão atacados, perseguidos várias vezes, no sentido de desaparecer o nosso trabalho, sempre à frente da luta, na defesa dos minérios que estavam sendo surrupiados.

Ultimamente, não mais podendo podendo continuar essa situação, tive que vir a Brasília, o que já havia feito no regime passado, quando procurei a Frente Nacionalista, na gestão dos Srs. Ferro Costa, Saturnino Braga, etc., que prometeram organizar uma Comissão que lá não apareceu.

Como dizia, para livrar-me da situação, procurei, então, uma Comissão Militar, na Assessoria de Guerra, em Brasília, fiz um depoimento que foi aceito e serviu de ponto de partida para uma investigação levada a efeito sem meu conhecimento e da qual resultou a verificação da situação que mencionei. Eles passaram 12 dias em toda a região, pois eu não me referi sómente a parte do Tocantins.

Narrei também a parte de riquezas minerais e nas áreas das rodovias.

Quando cheguei, mandaram me chamar e me apoiaram, dizendo que, se o Sr. Presidente da República não

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Gostaríamos de saber quais as riquezas minerais que estão sendo explorada na Amazônia, sem pagar impostos ao País, quais os grupos que fazem, que exploram, que levam para o exterior e de que meio de transporte se utilizam para levá-las.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Tem a palavra o Sr. José Freire de Alencar.

O SR. JOSÉ FREIRE DE ALEN-CAR — Os minérios são os diamantes e seus associados, areias diversas e do mais alto valor, que, infelizmente, não posso discriminar. São vários os tipos de areia. Tenho algumas informações.

No sentido mineral temos o cristal de rocha. Os minérios saem clandestinamente por aviões estranhos à região. Algumas vezes usaram os nossos aviões no Brasil Central, conforme consta de diversos jornais, com autorização, para pequenos transportes.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Há bons campo de pouso?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Há. Tenho fotografias. Há muitos campos clandestinos. Tem em Roraima, no Araguaia. Sei aonde estão, pois batí fotografias. Os grupos não deixam ninguém se aproximar destes aeroportos. Essas fotografias encontram-se em um relatório na Fundação Brasil Central. Não posso mencionar, porque assumi responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — São todos estrangeiros?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Não, Senhor. Há também brasileiros aliados aos grupos.

O SR. PRESIDENTE (SENADOR HERIBALDO VIEIRA) — Não pode V. S. mencionar nomes de pessoas envolvidas no contrabando? V. S. tem toda a liberdade de fazê-lo, com toda a confiança, porque este órgão do Senado lhe dá todas as garantias.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Muito bem. Eu sei que as tenho. Entretanto, há certa cautela que tenho de adotar, denunciando as irregularidades pouco a pouco. Preciso ter confiança, o detalhe da realidade, para depois...

O SR. PRESIDENTE (SENADOR HERIBALDO VIEIRA) — Então faça V. S. a exposição.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Pelo menos nessa área do Tocantins existe a firma Taitamirim, Ananaquara, mas é subsidiária da Companhia Americana USABRA, com sede na Guanabara. Lá havia um engenheiro brasileiro, que, depois de fazer os serviços, o grupo internacional o colocou para fora. Chama-se José Artimim Sobrinho. Foi quem me informou com todos os pormenores, dizendo para me atestar da questão recebi proposta para me afastar, para não adotar a defesa dos garimpeiros.

Trabalhei numa companhia que explorava minério no Rio Tapajós. Nessa companhia trabalhava nas comissões; trabalhava no Rio Tapajós nas comissões de geólogos e engenheiros. Por isso é que estou a par desse movimento contrabandista.

Depois surgiu o caso de Jacareacanga. Nessa oportunidade acompanhei esse setor de exploração. Depois colhi os resultados dessa exploração. De forma que nunca pude tomar a liberdade de fixar aquilo que nos pertence nessa zona, no sentido de riquezas florestais e minerais.

Minhas denúncias têm sido objeto de reportagens de jornais, que histriionam muito o assunto. Era a exposição que desejava falar.

testemunhas são os seguintes: Raimundo Araújo e Ulysses Guimarães, que são garimpeiros naquela região, e que poderão confirmar aquela proposta que me foi formulada em 1962, desde que eu concordasse em abandonar a questão dos minérios. Então a resposta que dei foi que não iria vender minha consciência, unicamente para viver bem, a elas ficasse inteiramente com os minérios.

Conforme declarei, já fiz um relatório a respeito do fato, na Assessoria do Ministério da Guerra, quando o Sr. Ministro me surpreendeu com uma expressão que me deixou nervoso, pois, realmente, fiquei receoso e indagando, a mim mesmo, onde é que estaria eu metido e qual seria essa fáceira. Hoje, não.

Entreguei naquela oportunidade também à Presidência da República, através do Sr. Darcy Ribeiro, com fotografias e tudo, mas, até hoje, nada foi feito. Apresentei relatório também ao General Assis Brasil, que o tomou em consideração, mas não houve providências.

Eu, Presidente, tenho 56 anos de idade e tenho de memória as minhas lutas. Vou passar, agora, à questão florestal, mais precisamente à questão do mogno, que está ligado à mesma zona de minérios. Aconteceu o seguinte: na exploração da madeira, havia no porto de Joana Ceres alguns toros para experiência. Um desses toros, ao ser levantado por um guindaste caiu e partiu-se. Verificou-se, então, que era óco e que continha pedras não identificadas. Os jornais publicaram o fato, mas, depois foi superada a situação.

O SR. PRESIDENTE (SENADOR HERIBALDO VIEIRA) — Sr. José Freire de Alencar, nessa nota de jornal há uma referência sobre a não existência de fiscalização.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Eu a pedi, através de requerimento.

O SR. PRESIDENTE (SENADOR HERIBALDO VIEIRA) — Sei. O Sr., após esgotar seus pedidos à Coletoria Federal, foi ao juiz de Marabá, mas este recusou-se. Diz aqui que ele recebia Crs 200.000 dessa companhia americana, para ampará-la.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Muito bem. Eu sei que as tenho. Entretanto, há certa cautela que tenho de adotar, denunciando as irregularidades pouco a pouco. Preciso ter confiança, o detalhe da realidade, para depois...

O SR. PRESIDENTE (SENADOR HERIBALDO VIEIRA) — Então faça V. S. a exposição.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Pelo menos nessa área do Tocantins existe a firma Taitamirim, Ananaquara, mas é subsidiária da Companhia Americana USABRA, com sede na Guanabara. Lá havia um engenheiro brasileiro, que, depois de fazer os serviços, o grupo internacional o colocou para fora. Chama-se José Artimim Sobrinho. Foi quem me informou com todos os pormenores, dizendo para me atestar da questão recebi proposta para me afastar, para não adotar a defesa dos garimpeiros.

Trabalhei numa companhia que explorava minério no Rio Tapajós. Nessa companhia trabalhava nas comissões; trabalhava no Rio Tapajós nas comissões de geólogos e engenheiros. Por isso é que estou a par desse movimento contrabandista.

Depois surgiu o caso de Jacareacanga. Nessa oportunidade acompanhei esse setor de exploração. Depois colhi os resultados dessa exploração. De forma que nunca pude tomar a liberdade de fixar aquilo que nos pertence nessa zona, no sentido de riquezas florestais e minerais.

A verdade é que me ofereceram trinta e cinco mil cruzeiros, em sete prestações, desde que me afastasse da questão dos minérios. O nome das

testemunhas são os seguintes: Raimundo Araújo e Ulysses Guimarães, que são garimpeiros naquela região, e que poderão confirmar aquela proposta que me foi formulada em 1962, desde que eu concordasse em abandonar a questão dos minérios. Então a resposta que dei foi que não iria vender minha consciência, unicamente para viver bem, a elas ficasse inteiramente com os minérios.

Conforme declarei, já fiz um relatório a respeito do fato, na Assessoria do Ministério da Guerra, quando o Sr. Ministro me surpreendeu com uma expressão que me deixou nervoso, pois, realmente, fiquei receoso e indagando, a mim mesmo, onde é que estaria eu metido e qual seria essa fáceira. Hoje, não.

Entreguei naquela oportunidade também à Presidência da República, através do Sr. Darcy Ribeiro, com fotografias e tudo, mas, até hoje, nada foi feito. Apresentei relatório também ao General Assis Brasil, que o tomou em consideração, mas não houve providências.

Eu, Presidente, tenho 56 anos de idade e tenho de memória as minhas lutas. Vou passar, agora, à questão florestal, mais precisamente à questão do mogno, que está ligado à mesma zona de minérios. Aconteceu o seguinte: na exploração da madeira, havia no porto de Joana Ceres alguns toros para experiência. Um desses toros, ao ser levantado por um guindaste caiu e partiu-se. Verificou-se, então, que era óco e que continha pedras não identificadas. Os jornais publicaram o fato, mas, depois foi superada a situação.

O SR. PRESIDENTE (SENADOR HERIBALDO VIEIRA) — Sr. José Freire de Alencar, nessa nota de jornal há uma referência sobre a não existência de fiscalização.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Eu a pedi, através de requerimento.

O SR. PRESIDENTE (SENADOR HERIBALDO VIEIRA) — Sei. O Sr., após esgotar seus pedidos à Coletoria Federal, foi ao juiz de Marabá, mas este recusou-se. Diz aqui que ele recebia Crs 200.000 dessa companhia americana, para ampará-la.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Muito bem. Eu sei que as tenho. Entretanto, há certa cautela que tenho de adotar, denunciando as irregularidades pouco a pouco. Preciso ter confiança, o detalhe da realidade, para depois...

O SR. PRESIDENTE (SENADOR HERIBALDO VIEIRA) — Sei. O Sr., após esgotar seus pedidos à Coletoria Federal, foi ao juiz de Marabá, mas este recusou-se. Diz aqui que ele recebia Crs 200.000 dessa companhia americana, para ampará-la.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Recebia 200.000 por semana. A mineração é feita por semana.

O SR. PRESIDENTE (SENADOR HERIBALDO VIEIRA) — Qual o nome desse juiz?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Raimundo Olavo de Araújo. E o outro que o substituiu, Osvaldo Alcântara continuou recebendo Crs 200.000 por semana.

O SR. PRESIDENTE (SENADOR HERIBALDO VIEIRA) — Continue a sua exposição.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Diante do que observamos, eu, um garimpeiro, não tinha forças para lutar; tinha que procurar as autoridades.

O próprio Governador Aurélio Cofreia do Carmo, procurado por mim, teve ocasião de dizer-me: "Acho que o Sr. tem muita audácia, mas não conhece o assunto. Eu, como Governador, não posso ir de encontro a isso". Expliquei-lhe que, desde a minha infância, me acostumei à Juiz. Disse a S. Exa. que se hoje o Brasil goza de um território que futuramente será o Estado do Acre (não é a ocasião que era ainda), foi com a nossa luta, da minha família, que perdeu ali tudo, isso no tempo do Cel. Parisal, quando meu pai perdeu tudo, com a promessa de receber a recompensa devida, que não veio.

Disse-me, então, o Governador que ali o caso era diferente, tudo que estivesse ao seu alcance seria feito, e de fato, procurei a Secretaria do Estado, e a Câmara de Belém enviou

um telegrama ao Congresso Nacional sobre a minha exposição. Daqui responderam não sei o que.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Nesse denúncia que o Sr. faz à Imprensa, aliada inclusiva a aviões da Fôrça Aérea Americana: que falam o tráfico de diamantes contrabandeados.

É uma denúncia de maior gravidade.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Fazia, e podia-se recorrer aos comandos dos campos de Marabá.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Em que ano ocorreram essas irregularidades?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Em 1960, 61. De 1963 para depois de meus relatórios, eles então mudaram. Não era mais a aviação Americana com aviões USAF mas sim pequenos aviões de ráio de ação de seis horas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Lanchas também?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Lanchas, também. Até chegaram a Marabá. Eles tinham um campo de aviação na ilha de Pixuna. Mas, com a minha denúncia, cancelaram o campo e começaram a usar grandes lanchas que singram o rio com grande facilidade.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Atualmente, no presente momento, qual é a situação com referência ao contrabando?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Atualmente, tenho contato com os deputados. As atividades de contrabando não foram suspensas. Recentemente, foram presos os garimpeiros. O DNPM prendeu os infratores que estavam trabalhando ilegalmente para essa companhia. Mas essa não é a solução. Com quem é esse pessoal vai se legalizar?

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — A empresa americana continua com essas máquinas?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Até o ano passado, continuava. Até 4 de fevereiro, quando eu saí de lá.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — O senhor atualmente onde está residindo?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Atualmente estou em São Paulo na casa de um dos meus filhos. As vezes vou até Fortaleza, Manaus, Belém, onde tenho alguma coisa que conseguir com a minha profissão de marítimo.

É muito fácil verificar que quando qualquer companhia, com direito adquirido em sua nação, chega numa região para exploração de qualquer mineral, haja vista a Companhia do Tapajós. Todos os Prefeitos são identificados sobre as companhias que vão operar nas suas regiões. Mas nenhum Prefeito pode dar informação sobre essas empresas. Há empresas estrangeiras operando há nove anos, mas nenhuma Coletoria fornece certidão sobre qualquer produto explorado. A informação é sempre a de que não fizeram nada, mas o garimpeiro sabe a produção.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Pode V. Sr. dizer das atividades dessa firma que tem escritório no Estado da Guanabara?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Pude adquirir algumas informações por intermédio de elementos que estavam sendo atingidos. Seus escritórios estão na Avenida Presidente Wilson, 11º andar, no Estado da Guanabara, junto ao DNPM, donde saem os decretos simbólicos, oficializados, sobre

as explorações no Tocantins. Não posso citar os profissionais do DNPM porque não os conheço todos. Seria o caso de uma investigação, para punir os que até agora vêm se prestando às negociações destas empresas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — A "USABRA" está excedendo suas atividades na Região Amazonica, atividades na exploração de minérios?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Sim. Quero adiantar a V. Exa que fui lá, este ano, a convite dos garimpeiros que fizeram uma frense para não permitir passar pelo meio de canel os carregamentos das empresas. Quando estava lá, tive uma comissão secreta. Não posso dar o nome, porque não me deram essa comissão quando fui lá, mas a comissão era de um IPAL Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Quando foi isso?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Em outono passado. Agiam de verdade, tomaram os cristais, utilizaram as telecomunicações, adiaram para caí os relatórios, mas desapareceram. Nunca mais ouvimos falar no resultado destas investigações. Eram 4 membros. Suspenderam a companhia, houve uma violenta atividade. Ficaram parados 4 ou 5 dias. Não é vantagem tomar as comunicações, porque há sobressaltos. Depois tudo voltou a funcionar com esta companhia continuando suas atividades como se nada houvesse acontecido.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — O Sr. pode me dizer se contrabandava minério ou se limitava à mineração. O Sr. fez uma declaração à imprensa que fizeria contrabando naquele momento, numa soma de duzentos milhões de cruzeiros.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Muito mais. Queria que fosse uma comissão examinar, pois os dados que o Sr. não posso abrindo pois são as únicas provas que tenho.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Quals são as condições de trabalho? Têm havido muitas mortes em consequência do trabalho? Qual o tratamento que recebem dessas companhias, sobretudo das americanas?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — O traimento e inadeguado. Instei a que uma comissão daqui fosse examinar a situação, mas não se pode, numa terra oportunista, como é a do Vale do Amazonas. Há vista que todo o Rio Ilha conhece o fato de um ônibus da Aerovia ir a que "se matou" para se poder dominar a região. O nome desse ônibus: Osvaldo Piranhas. Toda a imprensa brasileira o sabe. Outros ônibus bairros foram cometidos pelos pistoleiros subversivos a soldo daquelas empresas exploradoras. O povo se amedrontou e abandonou a região, porque ninguém quer sacrificar a sua vida diante de um forte poder que não sabe de onde vem, qual é sua origem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — O que mais V. Sr. pode informar a respeito?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Até o momento, sobre esta parte que já falei, temos uma discordância: o contrabando existe. Era interessante que se solicitasse às repartições responsáveis, à Delegacia Federal do Pará para que se nomeasse um coletor. Quando o Sr. Júlio Neves era delegado fiscal, pleiteei que se mandasse um fiscal de minas para a região, que depende de 80 Juntas de serviço de minério e está com o levantamento perfeito para ser obtido como concessão desse grupo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — O senhor pode

Heribaldo Vieira) — Tem v. Sa. mais algum informe?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Srs. Senadores, já falei sobre a questão dos minérios e tenho outras coisas a declarar, mas estou certas aqui nas minhas afirmações.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Se o senhor deseja comentar qualquer documento, contive na sua pasta, pode fazê-lo.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Sr. Presidente, tenho aqui uma declaração a respeito de todos minha vida e referente à aposentadoria dos garimpeiros, que gostaria que V. Exa. lesse.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — O que podemos fazer nesse sentido, Sr. José Freire de Alencar, é guardar esse documento para pesquisa posterior, que será feita pela Comissão, pois no momento não nos é possível ler tudo.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — O que não é fácil dizer, é que da última vez que fiz uma exposição, a respeito da situação do garimpo, não fui atendido pelo Ministério de Minas e Energia. Fiz o que o Art. 7º do Código de Minas obriga, mas até hoje, aquela Ministério não me forneceu as informações solicitadas. Tendo em mãos os documentos dos documentos dados, entendo que, até hoje, o DNPM não deu e menor satisfação ou esclarecimento. Von W. neste ônibus do Ministério de Minas e não sei o que lá é que é, mas é que é que eles querem tomar conta. Se não sou quem porou os garimpeiros estão lá. Eles querem invadir tudo, toda a área do Rio Tocantins até a BR-14, porque esse terreno pertence na mineração. Esse terreno é o e o garimpo de domínio público não é leito do Rio.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Nesse recorte de jornais que o Senhor entrega à Comissão, são depoimentos prestados pelo Senhor à Imprensa. O Senhor confirma tudo que está aqui publicado?

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Sr. Presidente, o que desejo é obter a sua autorização para continua essa exploração indevida por contrabandistas no Vale do Amazonas. O Sr. José Freire Alencar já disse que sim.

Quals são as firmas e quais são os seus sócios e assim a Comissão irá dados para caminhar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — S. Exa. já declarou que a firma é na Guanabara, e que os americanos também continuam lá.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Continuam até agora.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — E os aviões?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Eles sempre mudam o meio de transporte. No momento não estou a par do método que estão usando.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — O Sr. Alencar informa que antigamente eles usavam aviões grandes e agora estão usando aviões menores.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Essa firma USABRA, da Av. Presidente Wilson, na Guanabara, o senhor sabe dizer o nome de alguns sócios?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Eles sempre mudam a gerência. Quando surge alguma denúncia.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — O Senhor sabe o número desse endereço da Avenida Presidente Wilson?

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — O senhor pode

fornecer estes recortes de jornais para a Comissão?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Pois não! Isso é um resto, é um mico. Há muitas informações que eu tinha naquele momento em que eu estava nesse ambiente de trabalho.

(Relator) — Nós perguntamos, quando aqui depois o Ministro da Energia, como estava sendo explorada essa questão do contrabando. Ele ainda cedo para termos as informações, mas uma das minhas perguntas foi sobre o contrabando na Amazônia.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — Há necessidade de melhor fiscalização, para constatar e também tomar providências a respeito.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Qual o meio mais fácil para chegar-se a essa região?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Pelo Estado do Pará, de avião até Marabá, dali em diante, em embarcações até a região do minério. Por Santarém, na questão do ouro, indo de avião até Jacareacanga e dali em diante, também por embarcações até a região do Rio das Tropas, onde está o garimpo do ouro.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — O Sr. José Freire de Alencar.

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — De 6 a 8 dias.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Por meio de lanchas a motor?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — No inverno, lanchas a motor; no verão, lanchas pequenas, com motor de popa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Esses recortes de jornais que o Senhor entrega à Comissão, são depoimentos prestados pelo Senhor à Imprensa. O Senhor confirma tudo que está aqui publicado?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Na época em que prestei as declarações não só confirmava, como queria que mandasse uma Comissão para averiguar as ocorrências que vêm se repetindo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — O Senhor quer que fique fazendo parte integrante de seu depoimento tudo isto que consta dessas publicações?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Quero. Nessa época, queria acompanhar a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Determino Senhor Secretário que junte ao processo estes recortes de jornais, para que fiquem fazendo parte integrante do depoimento do Senhor José Freire.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Isto ainda continua no momento?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Continua.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — O depoente já respondeu que continua.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — Desejaria também saber, talvez o depoente tenha já declarado, mas eu não tenha ouvido bem: há quanto tempo o Senhor está fora da bacia amazônica?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Vim de lá a 4 de fevereiro desse ano, contudo, venho sempre recebendo informações de lá.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — Tem tido outras notícias?

O SR. JOSE FREIRE DE ALEN-CAR — Ainda ontem voltou para Goiânia

um portador, que me trouxe mensagens de lá.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — Continua a mesma situação? Pessoas estranhas, aviões estranhos? Até a onde os produtos-vão?

O SR. JOSE FREIRE DE ALENCAR — Até aos campos mais próximos. Não é só peças preciosas que eles conduzem. Não posso pormenorizar, porque não sou geólogo. Conheço um jago lá, de onde eles tiveram uma pedra comum, britavam-na, encaixavam-na e mandavam-na aos aviões. Quando nos aviões recebiam estes cai-xotes, a tripulação não deixava ninguém se aproximar, inclusive os funcionários do DAC. Os contrabandistas impediam que alguém se aproximassem. Isso ocorre não só em Ma-

rabá, como em Belém e nos campos do interior.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — E' estranhaíci que esses funcionários não denunciem esse fato.

O SR. JOSE FREIRE DE ALENCAR — Deve haver motivo. Não posso inventar. O assunto, porque não tenho tempo, não pode ser pormenorizado dessas pessoas.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — Pelo menos é uma região muito abandonada, e as poucas pessoas que estão lá, não podem tomar nenhuma providência.

Senhor Presidente, os esclarecimentos que desejava já foram prestados. Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raul Giuberti) — Não tendo mais ne-

nhuma indagação a ser feita, agradeço ao Senhor José Freire de Alencar pelas informações que prestou.

O SR. JOSE FREIRE DE ALENCAR — Desde já, Senhor Presidente, coloco-me à disposição desta Comissão para quaisquer outros esclarecimentos. Se esta Comissão tiver que deslocar-se para aquela região, terá de contar com elemento que conheça todos os problemas, porque senão perderá muito tempo, não sabendo a quem se dirigir. Já tenho tomado parte em muitas Comissões, como a do General Taborda e com o falecido Marechal Rondon. Em 1916, no Acre, acompanhei várias Comissões militares.

E' preciso contar com elemento que conheça a região. Em Marabá, por exemplo, o Prefeito atual, Senhor Pe-

tro de Oliveira, estou certo, colocará todos os elementos à disposição desta Comissão, ao contrário do que ocorreu com os Prefeitos anteriores, que eram confabulantes.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raul Giuberti) — O Senhor José Freire de Alencar deixará seu encargo, porque, se necessário, recorreremos aos seus serviços. Esta Comissão terá o prazer de ouvi-lo em outra oportunidade.

Antes de encerrar os trabalhos da Comissão na presente reunião convoco os Senhores Senadores para a reunião de hoje, às 15:00 horas quando, perante órgão comparecerá o Senhor Ministro da Indústria e Comércio.

Esta encerrada a reunião levantam-se os trabalhos às 11:45 horas.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente	Moura Andrade (PSD)
Vice	Nogueira da Gama (PTB)
1º Secretário	Dinarte Mariz (UDN)
2º Secretário	Gilberto Marinho (PSD)
3º Secretário	Adalberto Sena (PTB)
4º Secretário	Cattete Pinheiro (PTB)
1º Suplente	Joaquim Parente (UDN)
2º Suplente	Guido Mondin (PSD)
3º Suplente	Vasconcellos Torres (PTB)
4º Suplente	Raul Giubert (PSP)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - 22 representantes

1. José Guimarães - Acre	12. Antônio Balbino - Bahia
2. Lobão da Silveira - Pará	13. Jefferson de Aguiar - E. Santo
3. Eugênio Barros - Maranhão	14. Gilberto Marinho - Guanabara
4. Sebastião Archer - Maranhão	15. Moura Andrade - São Paulo
5. Victorino Freire - Maranhão	16. José Ermírio - S. Catarina
6. Sigefredo Pacheco - Piauí	17. Guido Mondin - R. G. Sul
7. Menezes Pimentel - Ceará	18. Benedito Vallsadares - Minas Gerais
8. Wilson Gonçalves - Ceará	19. Filinto Müller - Mato Grosso
9. Walfrido Gurgel - R. G. Norte	20. José Feliciano - Goiás
10. Ruy Carneiro - Paraíba	21. Juscelino Kubitschek - Goiás
11. José Leite - Sergipe	22. Pedro Ludovico - Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes

1. Adalberto Sena - Acre	9. Barros Carvalho - Pernambuco
2. Oscar Passos - Acre	10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco
3. Vivaldo Lins - Amazonas	11. José Ermírio - Pernambuco
4. Antônio Levi - Amazonas	12. Silvestre Péricles - Alagoas
5. Arthur Virgílio - Amazonas	13. Vasconcelos Torres - R. J. Janeiro
6. Antônio Jucá - Ceará	14. Nelson Maculan - Paraná
7. Dix-Huit Rosado - R. G. Norte	15. Mello Braga - Paraná
8. Argemiro de Figueiredo, Paraíba	16. Nogueira da Gama - M. Gerais
	17. Bezerra Neto - Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRÁTICO NACIONAL (UDN) - 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção - Pará	9. Afonso Arinos - Guanabara
2. Joaquim Parente - Piauí	10. Padre Calazans - São Paulo
3. José Cândido - Piauí	11. Adolfo Franco - Paraná
4. Dinarte Mariz - R. G. Norte	12. Irineu Bornhausen - S. Catarina
5. João Agripino - Paraíba	13. Antônio Carlos - S. Catarina
6. Rui Palmeira - Alagoas	14. Daniel Krieger - R. G. Sul
7. Heribaldo Vieira - Sergipe	15. Milton Campos - Minas Gerais
8. Eurico Rezende - E. S. São	16. Lopes da Costa - Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho - Bahia
2. Mem de Sá - Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes

1. Cattete Pinheiro - Paraíba
2. Lino de Mattos - São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes

1. Raul Giuberti - Espírito Santo
2. Miguel Couto - Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - 1 representante

1. Aurélio Viana - Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR) - 1 representante

1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante

1. Júlio Leite - Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) - 1 representante

1. Arnon de Melo - Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josephat Marinho - Bahia
2. Heribaldo Vieira - Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	65
Sem legenda	1
	66

BLOCOS PARTIDARIOS

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE	
PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder	Joséphat Marinho (sem legenda)
Vice-Líderes	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Melo (PDC)
	Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) Líder

Líder
Flávio Müller

Vice-Líderes
Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfrido Gurgel
Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) Líder

Líder
Barros Carvalho

Vice-Líderes
Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá
Edmundo Levi

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) Líder

Líder
Daniel Krieger

Vice-Líderes
Eurico Rezende
Adolfo Franco

Padre Calazans

Heribaldo Vieira

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) Líder

Líder
Aarão Steinbruch

Vice-Líder

PARTIDO REPUBLICANO (PR) Representante

Representante

Júlio Leite Líder

Líder

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) Representante

Representante

Aurélio Viana Líder

Líder

AGRICULTURA

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

PSD

SUPLENTES

1. José Leite
2. Atílio Fontana

PTB

SUPLENTES

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

UDN

SUPLENTES

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

BPI

SUPLENTES

1. Aurélio Viana

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Afonso Arinos

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

PSD

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Flávio Müller
4. Benedito Vallsadares

Edmundo Levi
Bezerra Neto
Arthur Virgilio

Afonso Arinos
Heribaldo Vieira
Aloysio de Carvalho

Josaphat Marinho

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos
UDN
1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
2. João Aripino

BPJ
1. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena B. Brandão
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

DISTRITO FEDERAL

Presidente: Aurélio Vianna
Vice-Presidente: Pedro Ludovico

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa

BPJ

1. Lino de Battos

Secretário: Alexandre Mello.
Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

ECONOMIA

Presidente: Attilio Fontana
Vice-Presidente: Jose Ermírio

PSD

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Zacharias de Assunção
2. Jose Cândido
3. Mem de Sá

BPJ

1. Aurélio Vianna

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Padre Calazans

PSD

SUPLENTES

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

UDN

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPJ

1. Josaphat Marinho

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 hs.

FINANÇAS

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Irineu Bornhausen

TITULARES

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Walfredo Gurgel

PSD

SUPLENTES

1. Attilio Fontana
2. José Guiomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. João Aripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Aloysio de Carvalho

BPJ

1. Josaphat Marinho
2. Miguel Couto

Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

INDUSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Nelson Maculan

PSD

SUPLENTES

José Feliciano
Attilio Fontana

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPJ

1. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena B. Brandão

Reuniões: Quintas-feira, às 16:30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Walfredo Gurgel

PSD

SUPLENTES

Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel
Attilio Fontana
Eugenio Barros

1. José Guiomard
2. Sigefredo Pacheco
3. Jose Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Antônio Jucá
2. Pessos de Queiroz

UDN

1. Lopes da Costa
2. Zacharias de Assunção

BPJ

1. Dilton Costa

Secretário: Cláudio I. Carneiro Leal

Secretário: Cláudio I. Carneiro Leal

MINAS E ENERGIA

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: José Ermírio

PSD

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Jefferson de Aguiar

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN	
João Agripino	1. José Cândido
Farla Tavares	2. Afonso Arinos
BPI	
Josaphat Marinho 1. Arnon de Mello	
Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal Reuniões: Quartas-feiras às 14:30 horas	
POLÍGONO DAS SÉCAS	
Presidente: Ruy Carneiro	
Vice-Presidente: Aurélio Vianna	
PSD	
TITULARES	
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer	2. José Leite
PTB	
Argemiro Figueiredo	1. José Ermírio
Dix-Huit Rosado	2. Antônio Jucá
UDN	
João Agripino	1. Lopes da Costa
Heribaldo Vieira	2. Antônio Carlos
BPI	
Aurélio Vianna	1. Dilton Costa
Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas	
PROJETOS DO EXECUTIVO	
Presidente: João Agripino	
Vice-Presidente: Jefferson de Aguiar	
PSD	
TITULARES	
Wilson Gonçalves	1. Walfrido Gurgel
José Guilomard	2. José Feliciano
Jefferson de Aguiar	3. Ruy Correia
PTB	
José Ermírio	1. Mello Braga
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
UDN	
João Agripino	1. Daniel Krueger
Antônio Carlos	2. Adolfo Franco
BPI	
Lino de Matos	1. Aurélio Vianna
PL	
Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho
Secretário: José Soares Reuniões: Terças-feiras às 15 horas	
REDAÇÃO	
Presidente: Dix-Huit Rosado	
Vice-Presidente: Antônio Carlos	
PSD	
TITULARES	
Walfrido Gurgel	1. Lobão da Silveira
Sebastião Archer	2. José Feliciano
PTB	
Dix-Huit Rosado	1. Edmundo Levi
UDN	
Antônio Carlos	1. Eurico Rezende
BPI	
Josaphat Marinho	1. Dilton Costa
Secretária: Sarah Abrahão Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas	
RELACIONES EXTERIORES	
Presidente: Benedicto Valladares	
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz	
PSD	
TITULARES	
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro
Filinto Müller	2. Victorino Freire
Menezes Pimentel	3. Wilson Gonçalves
José Guilomard	4. José Leite

PTB	
Pessoa de Queiroz	1. Nelson Maculan
Vivaldo Lima	2. Antônio Jucá
Oscar Passos	3. Mello Braga
UDN	
Antônio Carlos	1. Padre Calazans
Jose Cândido	2. João Agripino
Rui Palmeira	3. Mem de Sá
BPI	
Aarão Steinbruch	1. Arnon de Mello
Secretário: J. B. Castejon Branco Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas	
SAÚDE	
Presidente: Sigefredo Pacheco	
Vice-Presidente: José Cândido	
PSD	
TITULARES	
Sigefredo Pacheco	1. Walfrido Gurgel
Pedro Ludovico	2. Eugênio Barros
PTB	
Dix-Huit Rosado	1. Antônio Jucá
UDN	
José Cândido	1. Lopes da Costa
BPI	
Miguel Couto	1. Lino de Matos
Secretário: Alexandre Mello Reuniões: Terças-feiras às 16 horas	
SEGURANÇA NACIONAL	
Presidente: Zacarias de Assunção	
Vice-Presidente: José Guilomard	
PSD	
TITULARES	
José Guilomard	1. Ruy Carneiro
Victorino Freire	2. Atílio Fontana
PTB	
Oscar Passos	1. Dix-Huit Rosado
Silvestre Péricles	2. José Ermírio
UDN	
Zacarias de Assunção	1. Adolfo Franco
Irineu Bornhausen	2. Eurico Rezende
BPI	
Aarão Steinbruch	1. Josaphat Marinho
Secretário: Gerardo Lima de Aguiar Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas	
SERVIÇO PÚBLICO CIVIL	
Presidente: Padre Calazans	
Vice-Presidente: Victorino Freire	
PSD	
TITULARES	
Sigefredo Pacheco	1. José Feliciano
Victorino Freire	2. Flávio Müller
PTB	
Mello Braga	1. Antônio Jucá
Silvestre Péricles	2. Dix-Huit Rosado
UDN	
Padre Calazans	1. Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	2. Mem de Sá
BPI	
Aurélio Vianna	1. Miguel Couto
Secretário: J. Ney Passos Dantas Reuniões: Terças-feiras às 16 horas	
TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS	
Presidente: Lopes da Costa	
Vice-Presidente: Mello Braga	
PSD	
TITULARES	
Eugenio Barros	1. Jefferson de Aguiar
José Leite	2. José Guilomard

PTB
1. Bezerra Neto
UDN
1. Irineu Bornhausen
BPI
2. Josaphat Marinho
Secretário: Gerardo Lima de Aguiar
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÕES ESPECIAIS

Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR.

Membros (7) — Partidos
Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SÓBRE AS EMPRESAS PRIVADAS.

Membros (5) — Partidos
Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.

Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação.

Membros (6) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD

Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização.

Membros (9) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Para estudar a situação dos Transportes Marítimos e Ferroviários.

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — (Relator) — Transportes Ferroviários — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — (Relator) — Transportes Alimentares — UDN.
Júlio Leite — (Presidente) — PR.

PTB
1. Bezerra Neto
UDN
1. Irineu Bornhausen
BPI
2. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Péricles — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — (Presidente) — PL.
Mem de Sá — PL.
Josaphat Marinho — S/legenda.

Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE DISPOE SOBRE AS MATÉRIAS DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE

APROVAR O ESTABELECIMENTO, O ROMPIMENTO E O RETAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANGEIROS.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Guido Mondin — PSD.
Eurico Rezende — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos — (Vice-Presidente) — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agrípino — UDN.
Eurico Rezende — UDN.
Silvestre Péricles — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro — PTN

Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agrípino — UDN.
Eurico Rezende — UDN.
Silvestre Péricles — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Aloysio de Carvalho — PI.
Lino de Matos — PTN

Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agrípino — UDN.
Eurico Rezende — UDN.
Silvestre Péricles — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro — PTN

Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NO-MEACOES INTERINAS).

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
... vaga — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Eurico Rezende — UDN.
João Agrípino — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Péricles — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna — Relator — PSE

Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
... vaga — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende — Relator — UDN.
Silvestre Péricles — Presidente — PTB.
João Agrípino — UDN.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Lino de Matos — PTN.
Aloysio de Carvalho — PTB

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETO DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTEADOS

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedito Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.

Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

... vaga — PSD

Menzes Pimentel — Presidente

Milton Campos — UDN

Heribaldo Vieira — UDN

Josaphat Marinho — Vice-Presidente — UDN

Daniel Krieger — UDN

... vaga — PTB

Eurico Rezende — UDN

Nogueira da Gama — PTB

Barros Carvalho — PTB

Mem de Sá — PL

Miguel Couto — PSP

Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Membros — Partidos

Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — Relator — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Benedicto Valladares — PSD

Menezes Pimentel — PSD

Milton Campos — UDN

Heribaldo Vieira — UDN

Josaphat Marinho — UDN

Daniel Krieger — UDN

Eurico Rezende — Vice-Presidente — UDN

... vaga — PTB

Nogueira da Gama — PTB

Barros Carvalho — PTB

Mem de Sá — PL

Júlio Leite — PR

Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Wilson Gonçalves — Relator — PSD

Menezes Pimentel — PSD

... vaga — PSD

... vaga — PTB

Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB

... vaga — PTB

Silvestre Péricles — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB

Eurico Rezende (23.4.64) — UDN

Milton Campos — UDN

Daniel Krieger — UDN

Josaphat Marinho — Sem Legenda

Aloysio de Carvalho — PI

Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63**(DIREITO DE PROPRIEDADE)**

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — Presidente — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Menezes Pimentel — PSD

Benedicto Valladares — PSD

Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD

... vaga — PTB

Bezerra Neto — PTB

... vaga — PTB

Silvestre Péricles — PTB

Artur Virgílio — PTN

Eurico Rezende (23.4.63) — UDN

Milton Campos — Relator — UDN

João Agripino — UDN

Josaphat Marinho — Sem Legenda

Aloysio de Carvalho — PL

—

Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE Sobre a ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL — MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Menezes Pimentel — PSD

... vaga — PSD

... vaga — PTB

Bezerra Neto — PTB

... vaga — PTB

... vaga — PTB

Eurico Rezende — Presidente — UDN

Milton Campos — UDN

Daniel Krieger — UDN

Aloysio de Carvalho — PL

Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

—

Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Menezes Pimentel — PSD

... vaga — PSD

... vaga — PTB

Bezerra Neto — PTB

... vaga — PTB

Silvestre Péricles — PTB

Adalberto Sena — PTB

Eurico Rezende — UDN

Milton Campos — UDN

Aloysio de Carvalho — PL

Josaphat Marinho — Sem Legenda

João Agripino — UDN

—

Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Menezes Pimentel — PSD

Vaga — PSD

—

Bezerra Neto — PTB

Silvestre Péricles — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB

Eurico Rezende (23.4.64) — UDN

Milton Campos — UDN

Daniel Krieger — UDN

Josaphat Marinho — Sem Legenda

Aloysio de Carvalho — PI

Vaga — PTB.

Vaga — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Eurico Rezende — UDN.

Milton Campos — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Josaphat Marinho — Sem Legenda.

—

Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63**(INELEGIBILIDADE)**

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD.

Jose Feliciano — PSD — Relator.

Walfredo Gurgel — PSD.

Bezerra Neto — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Silvestre Péricles — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Eurico Rezende — UDN.

Milton Campos — UDN.

Aloysio de Carvalho — UDN.

Afonso Arinos — UDN.

Josaphat Marinho — Sem Legenda.

Raul Giuberti — PSP.

Júlio Leite — PR — Presidente.

—

Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELEITIVO).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD — Presidente.

José Feliciano — PSD — Vice-Presidente.

Walfredo Gurgel — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB — Relator.

Bezerra Neto — PTB.

Silvestre Péricles — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Eurico Rezende — UDN.

Milton Campos — UDN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Afonso Arinos — UDN.

Josaphat Marinho — Sem Legenda.

Júlio Leite — PR.

—

Projeto de Emenda à Constituição nº 2-64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

Os Membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

Os Membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça.

Jefferson de Aguiar — PSD.

Antônio Balbino — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Menezes Pimentel — PSD — Presidente.

Edmundo Levi — PTB.

Bezerra Neto — PTB — Relator.

Arthur Virgílio — PTB.

Oscar Passos — PTB.

Afonso Arinos — UDN.

João Agripino — UDN — Vice-Presidente.

Eurico Rezende — UDN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Josaphat Marinho — BPI.

Aurélio Vianna — BPI.

Aarão Steinbruch — BPI.

Júlio Leite — BPI.

Projeto de Emenda à Constituição nº 1/65

(Da nova redação ao parágrafo primeiro do art. 153 da Constituição Federal, para assegurar aos brasileiros ou a sociedades organizadas no País, sob a direção de brasileiros, exclusividade para a exploração das minas e jazidas).

Membros — Partidos

José Guiamard — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Victorino Freire — PSD

Sebastião Archer — PSD

José Leite — Presidente — PSD

Jefferson de Aguiar — PSD

Vasconcelos Torres — PTB

Mello Braga — Vice-Presidente — PSD

José Ermírio — PTB

Antônio Jucá — PTB

Antônio Carlos — UDN

Vaga — UDN

Eurico Rezende — UDN

Joaquim Parente — UDN

Aurélio Vianna — PSP

Josaphat Marinho — S/legenda

—

Projeto de Emenda à Constituição nº 2/65

(Da nova redação ao art. 139, I, letra "a" da Constituição, para permitir a reeleição do Presidente da República, por um período).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Antônio Balbino — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Menezes Pimentel — PSD

Eugenio Barros — PSD

Edmundo Levi — PTB</